



SEXTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, E 1 (UMA) SÉRIE, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI

Pelo presente instrumento particular:

(I) COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI, sociedade por ações, com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 34.469.625/0001-19, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"); e

(II) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira atuando por sua filial, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, parte inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, conjuntamente, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte"),

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 16 de outubro de 2020 ("AGE"), foi aprovada a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples da Emissora, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries para distribuição pública com esforços restritos ("Emissão" e "Debêntures").

(ii) em 16 de outubro de 2020, a Emissora e o Agente Fiduciário, celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora*



de *Créditos Financeiros VERT-Provi* ("Escritura de Emissão"), por meio do qual foram emitidas as Debêntures da Emissão.

(iii) em 19 de novembro de 2020, foi celebrado o Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi para a inclusão de mais uma série na Emissão, a qual passou a ser realizada em 3 (três) séries e alterando as Cláusulas 3.10, 3.11 e 3.11.1 da Escritura de Emissão.

(iv) em 25 de junho de 2021, foi celebrado o Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi, alterando as Cláusulas 3.10 e 3.31.2 da Escritura de Emissão.

(v) em 03 de novembro de 2021, foi celebrado o Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi, alterando as Cláusulas 3.32.1 (xi), 3.32.1.6, 3.32.1.7 e o Anexo IV da Escritura de Emissão.

(vi) em 21 de fevereiro de 2022, foi celebrado o Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi, com base na Cláusula 3.10.3 da Escritura de Emissão, com a finalidade de incluir CCBs adicionais àquelas listadas no Anexo I da Escritura de Emissão.

(vii) em 25 de abril de 2022, foi celebrado o Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi, com base na Cláusula 3.10.3 da Escritura de Emissão, com a finalidade de incluir CCBs adicionais àquelas listadas no Anexo I da Escritura de Emissão.

(viii) em 22 de abril de 2022, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária de Debenturistas aprovando a alteração das Cláusulas 3.31.1, 3.31.1.1 e 3.32.1.6, bem como a alterações de condições da oferta com o acréscimo de 2.500 (duas mil e quinhentas) Debêntures de quarta série ("Quarta Série" e "Debêntures da Quarta Série") bem como as Debêntures de Terceira Série são subordinadas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, respectivamente, no



recebimento de todos e quaisquer valores a que os titulares das Debêntures da Primeira Série e os titulares das Debêntures da Segunda Série façam jus.

(ix) em 06 de junho de 2022, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, aprovando a o aumento da Valor Total da Emissão e a emissão das Debêntures da Quarta Série ("AGE Quarta Série").

RESOLVEM a Emissora e o Agente Fiduciário, na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi*" ("6º Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Salvo se de outra forma definidos neste 6º Aditamento, os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão os mesmos e respectivos significados a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1. DA AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1. O presente 6º Aditamento é celebrado de acordo com as deliberações votadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral Extraordinária de Debenturistas, realizada em 22 de abril de 2022, a qual aprovou as condições para alterar as características específicas da Escritura de Emissão, bem como de acordo com as deliberações tomadas na AGE Quarta Série da Emissora, realizada em 06 de junho de 2022.

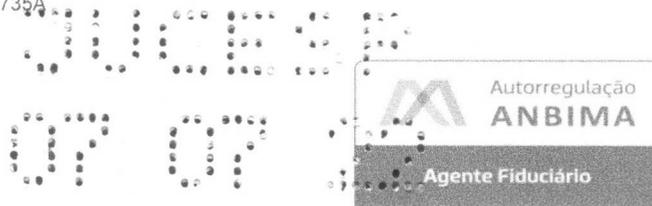
2. DAS ALTERAÇÕES DA ESCRITURA

2.1. Pelo presente 6º Aditamento, resolvem as Partes, de comum acordo, alterar a Escritura de Emissão para refletir as seguintes alterações:

3.31.1. *A ocorrência dos seguintes eventos de aceleração de pagamento listados abaixo ("Eventos de Aceleração de Pagamento") poderá, nos termos das Cláusulas 3.31.1.2 e 3.31.1.3, acarretar o encerramento ou a interrupção do Período de Alocação ("Aceleração de Pagamentos"):*

(xv) *vedação para aquisição de créditos decorrentes dos cursos de gastronomia, música e estética*

(xvi) *verificação pelo Agente Fiduciário, conforme informado pela Emissora, em uma Data de Verificação, que a Inadimplência da Primeira Parcela Devida ("FDP") é superior a 7,0% (sete por cento). Para efeitos de cálculo, considera-se "Inadimplência da Primeira Parcela Devida" a razão entre (a) o valor agregado dos Direitos Creditórios Vinculados Sujeitos à Inadimplência da Primeira Parcela Devida na data de aquisição cuja primeira parcela não tenha*



sido paga até o 30 (trigésimo) dia da respectiva data de vencimento original e (b) o valor agregado dos Direitos Creditórios Vinculados Sujeitos à Inadimplência da Primeira Parcela Devida na data de aquisição. Para efeitos deste subitem, considera-se "Direitos Creditórios Vinculados Sujeitos à Inadimplência da Primeira Parcela Devida" a totalidade dos Direitos Creditórios Vinculados originados no mês imediatamente anterior à Data de Verificação. Para efeitos de apuração deste item, será considerado o valor de aquisição dos Direitos Creditórios Vinculados de cada CCB, conforme a seguinte fórmula:

Fórmula FPD:

Soma do valor de aquisição das CCBs com 1ª parcela vencida acima de 30 dias / Soma do valor total de aquisição das CCBs

(xvii) verificação pelo Agente Fiduciário, conforme informado pela Emissora, em uma Data de Verificação, que o "Índice de Inadimplência 30 dias" ("Over 30"), a partir de 3 (três) meses do mês de aquisição, sendo a primeira verificação em 22 de julho de 2022, é superior a 8% (oito por cento), sendo que o Índice de Inadimplência 30 dias é definido como a razão entre: (a) volume de Direitos Creditórios Vinculados em atraso há mais de 30 (trinta) dias, e (b) volume total de Direitos Creditórios Vinculados inadimplidos. Para efeitos de apuração deste item, será considerado o valor da parcela dos Direitos Creditórios Vinculados de cada CCB;

Fórmula Over 30:

Soma do valor das parcelas vencidas acima de 30 dias / Soma da totalidade de parcelas vencidas

**Sempre considerar 3 meses da aquisição da CCB*

3.31.1.1. A ocorrência de quaisquer Eventos de Aceleração de Pagamento indicados nas alíneas (iv), (v), (viii), (xiv), (xv), (xvi) e (xvii) da Cláusula 3.31.1. acarretará a Aceleração de Pagamentos de forma imediata e automática das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando sobre o encerramento ou interrupção do Período de Alocação, observado o disposto na Cláusula 3.31.1.4, e a aceleração do cronograma previsto no Anexo II da presente Escritura de Emissão ("Aceleração Automática de Pagamentos").

3.32.1.6 O item (xi) previsto na Cláusula 3.32.1 passa a ser válido a partir do 30 de abril de 2022, sendo obrigação exclusivamente da Provi o



reestabelecimento do Índice de Cobertura da Primeira Série e/ou o Índice de Cobertura da Segunda Série acima de 1(um inteiro). A partir do reestabelecimento do Índice de Cobertura da Primeira Série e/ou Índice de Cobertura da Segunda Série em 1(um inteiro), a tabela de provisionamento passará a vigor conforme prevista o Anexo V da Escritura de Emissão.

2.2. Ademais, resolvem as Partes, de comum acordo, a descrição da Quarta Série, atualizando integralmente a Escritura de Emissão de modo a alterar todas as menções às Debêntures, incluindo as Debêntures da Quarta Série, sendo que a Escritura de Emissão consolidada presente como Anexo I ao presente 6º Aditamento.

3. DO ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO

3.1. O presente 6º Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura, serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e nos termos da Escritura.

4. DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, conforme alterada, da qual os Debenturistas declaram-se plenamente cientes e de acordo, que não tenham sido expressamente alterados por este 6º Aditamento.

4.2. Caso qualquer das disposições deste 6º Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, seja no todo ou em parte, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.3. Este 6º Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e os Debenturistas ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

5. DO FORO

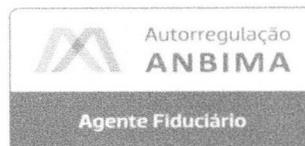
5.1. Este 6º Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste 6º Aditamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

6. ASSINATURA DIGITAL

6.1. As Partes concordam que o presente 6º Aditamento poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200-2, no

07:07:20



Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória 2.200-2/01. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, exceto se outra forma for exigida pelo(s) cartório(s) e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente 5º Aditamento eletronicamente, em conjunto com as duas testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 06 de junho de 2022.

[As assinaturas seguem nas páginas seguintes. Restante da página intencionalmente deixado em branco]



Página de Assinaturas do Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos, e 1 (Uma) Série para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi”

DocuSigned by: Carlos Martins
Assinado por CARLOS PEREIRA MARTINS:38185195870
CPF: 38185195870
Data/Hora da Assinatura: 07/06/2022 | 08:15:31 PDT

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI

DocuSigned by: Pedro Paulo Faria D'Amorim Fernandes de Oliveira
Assinado por PEDRO PAULO FARIAS D'AMORIM FERNANDES DE OLIVEIRA
CPF: 06065372702
Data/Hora da Assinatura: 07/06/2022 | 09:41:29 PDT

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by: Caio Cortez
Assinado por CAIO LUIZ CORTEZ SILVA:44347307896
CPF: 44347307896
Data/Hora da Assinatura: 07/06/2022 | 08:14:33 PDT

1. _____
Nome: Caio Luiz Cortez Silva
RG: 387657733

DocuSigned by: Gabriel Soana Alamino
Assinado por GABRIEL SOANA ALAMINO:41927003873
CPF: 41927003873
Data/Hora da Assinatura: 07/06/2022 | 08:11:53 PDT

2. _____
Nome: Gabriel Soana Alamino
RG: 436551172



AD003580-4/006



JUCESP



ANEXO I

AO

SEXTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, E 1 (UMA) SÉRIE, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI CONSOLIDADO

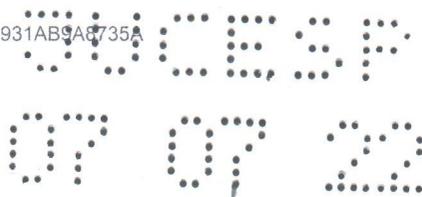
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, E 1 (UMA) SÉRIE, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI

Pelo presente instrumento particular:

1. **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI**, sociedade por ações, em fase de obtenção de registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 34.469.625/0001-19, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"); e
2. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira atuando por sua filial, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, parte inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, conjuntamente, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte"),

resolvem, por meio deste, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos, e 1 (Uma) Série para Distribuição Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas ("Cláusulas") e condições.



Para fins dessa Escritura de Emissão, considera-se “Dia(s) Útil(eis)”, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

CLÁUSULA PRIMEIRA AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 16 de outubro de 2020 (“AGE”), a qual foi rerratificada por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 19 de novembro de 2020 (“Rerrati AGE” e, em conjunto com a AGE, a “AGEs Emissora”), a qual aprovou as condições e as características específicas da 2ª (Segunda) emissão de debêntures simples da Emissora, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 3 (três) séries para distribuição pública com esforços restritos (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

1.1.1. Ademais, o aumento da Valor Total da Emissão e a emissão das Debêntures da Quarta Série foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 06 de junho de 2022 (“AGE Quarta Série”), aprovando as condições e as características específicas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples da Emissora, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 4 (quatro) séries para distribuição pública com esforços restritos, ratificando os demais termos aprovados na AGE e na Rerrati AGE.

1.2. Foram delegados poderes à diretoria da Emissora para tomar todas as providências necessárias à implementação da Emissão.

1.3. **Arquivamento e Publicação das AGEs Emissora:** As atas das AGEs Emissora que deliberaram e aprovaram a realização da Emissão serão arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicadas no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”); e (ii) Diário Comercial, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) das atas da AGEs Emissora, devidamente arquivadas na JUCESP, deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido arquivamento, devidamente acompanhada de cópia eletrônica (PDF) das referidas publicações.

1.4. **Arquivamento desta Escritura de Emissão e Aditamentos:** A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

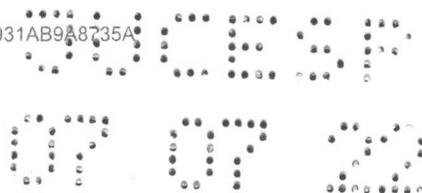


1.4.1. A Emissora obriga-se a, tempestivamente, após o arquivamento da presente Escritura de Emissão, ou de seus eventuais aditamentos, nos termos da Cláusula 1.4., encaminhar ao Agente Fiduciário até 5 (cinco) Dias Úteis após tal arquivamento 1 (uma) via digitalizada da Escritura de Emissão, ou de seus eventuais aditamentos, devidamente arquivada na JUCESP.

1.4.1.1. A ata da AGE Quarta Série também será arquivada na JUCESP e publicada Diário Comercial, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da RCA, devidamente arquivada na JUCESP, deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido arquivamento, devidamente acompanhada de 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) de da referida publicação.

1.4.2. Observado o disposto no artigo 6º, da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 (“Lei 14.030/20”), enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal da JUCESP decorrentes exclusivamente da pandemia da COVID-19, a Emissora poderá a protocolar as AGEs Emissora e a Escritura de Emissão para arquivamento na JUCESP no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular de seus serviços, sendo que o arquivamento deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados do restabelecimento regular das atividades da JUCESP. Tanto os prazos para protocolo previstos na presente cláusula serão, automática e sucessivamente, prorrogáveis por iguais períodos até o efetivo protocolo ou registro, conforme o caso, mediante a comprovação pela Emissora, a qual não poderá ser injustificadamente negada, que, por impossibilidades, restrições ou fatores imputáveis exclusivamente à JUCESP e não à Emissora, não foi possível realizar o protocolo ou o arquivamento das AGEs Emissora e da Escritura de Emissão nos respectivos prazos aqui previstos, sendo certo que, neste caso, não será considerado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

1.5. **Ausência de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”):** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”) estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensadas do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), e a Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários (“Código ANBIMA”). As Debêntures da Quarta Série serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores. As Debêntures poderão ser subscritas exclusivamente por investidores



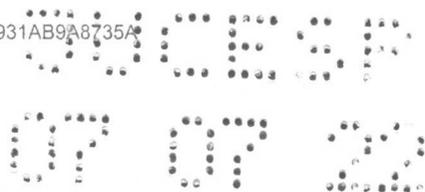
qualificados, assim definidos no Artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

1.6. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica das Debêntures: As Debêntures serão depositadas para:

- (i) As Debentures da Primeira Série, Segunda Série e Terceira Série serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;
- (ii) As Debentures da Primeira Série, Segunda Série e Terceira Série serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e
- (iii) As Debêntures da Quarta Série serão negociadas por meio de operação realizada privadamente, fora do âmbito da B3. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador. As Debentures da Quarta Série podem ser objeto de depósito na B3 para fins dos itens (i) e (ii) acima.

1.6.1. Não obstante o descrito na Cláusula 1.6.(ii) e observado o disposto na Cláusula 1.6.2, as Debêntures objeto da Oferta Restrita somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidor Profissional (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o disposto no parágrafo primeiro do artigo 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.6.2. Para os fins desta Escritura de Emissão e nos termos da Instrução CVM 476, entende-se por: (i) "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor ("Instrução CVM 539"); e (ii) "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539.



1.7. Agente de Liquidação e Escriturador: a **CM CAPITAL MARKETS CCTVM LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1195, 4º andar, CEP 04547- 004 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.685.483/0001-30, atuará como agente de liquidação da Emissão e como escriturador das Debêntures (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação da Emissão e de escriturador das Debêntures).

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

2.1. De acordo com o artigo 2º do Estatuto Social da Emissora, a Emissora tem por objeto social: (i) a aquisição e a securitização de créditos financeiros oriundos de operações ativas vinculadas a empréstimos originados por meio de plataforma eletrônica, desde que enquadradas nos termos do artigo Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.686, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (“Resolução CMN 2.686”); (ii) a emissão e a colocação, privada ou junto aos mercados financeiro e de capitais, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis; e (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e (iv) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos.

CLÁUSULA TERCEIRA CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

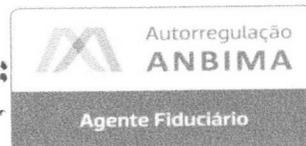
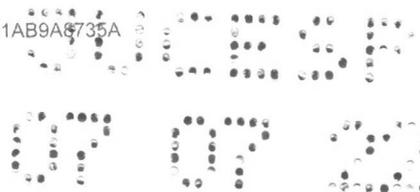
3.1. Número da Emissão: A presente Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora, sendo a 1ª (primeira) emissão pública.

3.2. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 16 de outubro de 2020 (“Data de Emissão”).

3.3. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de 5 (cinco) anos, sendo o vencimento final das Debêntures em 16 de outubro de 2025 (“Data de Vencimento”).

3.4. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

3.5. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 52.500 (cinquenta e duas mil e quinhentas) Debêntures no âmbito da Emissão, sendo 32.500 (trinta e duas mil e



quinhentas) Debêntures da primeira série ("Primeira Série" e "Debêntures da Primeira Série"), 10.000 (dez mil) Debêntures da segunda série ("Segunda Série" e "Debêntures da Segunda Série"), 7.500 (sete mil e quinhentas) Debêntures da terceira série ("Terceira Série"), e 2.500 (duas mil e quinhentas) Debêntures da quarta série ("Quarta Série" e, em conjunto com a Primeira Série, a Segunda Série e a Terceira Série, "Séries", e "Debêntures da Quarta Série").

3.6. Forma, Circulação e Comprovação de Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, não havendo emissão de certificados representativos de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

3.7. Número de Séries: A Emissão será realizada em 4 (quatro) séries. As Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série serão subordinadas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série no recebimento de todos e quaisquer valores a que os titulares das Debêntures da Primeira Série e os titulares das Debêntures da Segunda Série façam jus, sem prejuízo das disposições desta Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série serão subordinadas às Debêntures da Primeira Série no recebimento de todos e quaisquer valores a que os titulares das Debêntures da Primeira Série façam jus, sem prejuízo das disposições desta Escritura de Emissão.

3.8. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados à aquisição de cédulas de crédito bancário ("CCBs") emitidas pelas pessoas físicas ou jurídicas ("Tomadores"), conforme solicitação feita pelos Tomadores por meio da plataforma eletrônica ("Plataforma") desenvolvida e mantida pela Provi Soluções e Serviços Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.340, conjunto 11, Vila Olimpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.390.384/0001-92 ("Provi" e/ou "Agente de Cobrança"), que poderão ser adquiridas pela Emissora no âmbito desta Emissão. Complementarmente, os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados a outros propósitos relacionados com a Emissão, observada a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido) e os demais termos desta Escritura de Emissão.

3.9. Finalidade das CCBs: De acordo com a solicitação dos Tomadores na Plataforma, as CCB podem ser emitidas com determinadas finalidades específicas, conforme quadro abaixo:

"CCB Saúde"	São as CCBs emitidas pelos Tomadores com a finalidade de financiar cursos
-------------	---



	preparatórios e de especialização na área da saúde, focado em profissionais atuantes na área. Os financiamentos atingem prazos máximos de 36 meses.
“CCB Human Skills e de Negócios”	São as CCBs emitidas pelos Tomadores com a finalidade de financiar cursos na área de Humanas, em sua maioria para especialização de já atuantes nesta carreira. Os financiamentos atingem prazos máximos de 36 meses.
“CCB Digital Skills”	São as CCBs emitidas pelos Tomadores com a finalidade de financiar cursos relacionados com a área de tecnologia, marketing digital, dados e afins. A maioria dos financiamentos atinge prazos máximos de 36 meses.
“CCB Mesadas”	São as CCBs emitidas pelos Tomadores com a finalidade de financiar empréstimos pessoais com desembolsos mensais para estudantes de medicina e exatas que estejam nos últimos anos da graduação ou residência. O prazo dessa categoria de empréstimos é de 24 meses de desembolso com 24 meses de recebimento. Prazo Máximo 48 meses.
“CCB Outros”	As demais CCBs emitidas no âmbito da Plataforma que são emitidas com a finalidade de financiar outros setores ou atividades não indicadas acima.

3.10. Sem prejuízo do disposto nesta Escritura de Emissão, em cada data de aquisição de CCB, a Emissora deverá observar os seguintes critérios de elegibilidade (em conjunto, os “Crítérios de Elegibilidade”):

- (i) o valor de emissão de CCB devida por um único Tomador não poderá ultrapassar o montante de R\$ 60.000,00 (quarenta mil reais);
- (ii) o somatório dos saldos devedores das CCBs devidas pelos 50 (cinquenta) maiores Tomadores não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do Valor Total da Emissão;
- (iii) as CCBs não poderão estar vencidas na data de aquisição de referidas CCBs pela Emissora;



- (iv) o vencimento das CCB deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias antes da Data de Vencimento;
- (v) as CCBs não podem ser emitidas em favor de Tomadores que estejam, na data prevista para aquisição das CCBs, inadimplentes com suas obrigações perante a Emissora, por um prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis;
- (vi) cada CCB a ser adquirida pela Emissora deverá ter a taxa interna de retorno mínima (“TIR”) estabelecida na tabela abaixo, conforme o caso:

<i>Finalidade</i>	<i>TIR</i>
“CCB Saúde”	1,65% a.m.
“CCB Human Skills e de Negócios”	2,5% a.m.
“CCB Digital Skills”	1,65% a.m.
“CCB Mesadas”	1,80% a.m.
“CCB Outros”	2,10% a.m.
“CCB Finanças”	2,10% a.m.
“CCB Música”	2,10% a.m.
“CCB Estética”	2,10% a.m.
“CCB Gastronomia”	2,10% a.m.
“CCB Outros”	2,10% a.m.

- (vii) o saldo devedor de cada CCB a ser adquirida pela Emissora deverá observar os limites de concentração máximo em relação ao Valor Total da Emissão estabelecidos abaixo, conforme o caso:

<i>Finalidade</i>	<i>Limite de Concentração Máximo em Relação ao Saldo Devedor das Debêntures</i>
“CCB Saúde”	25%
“CCB Human Skills e de Negócios”	15%
“CCB Digital Skills”	37,50%
“CCB Mesadas”	37,5%
“CCB Finanças”	10%
“CCB Música”	3%
“CCB Estética”	3%
“CCB Gastronomia”	3%
“CCB Outros”	5%



- (viii) caso, cumulativamente, o saldo devedor em atraso acima de 60 (sessenta) dias de cada tipo de CCB indicada abaixo já adquirida pela Emissora ultrapasse os limites também indicados abaixo.

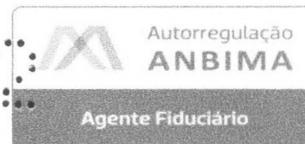
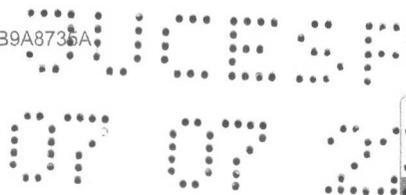
<i>Finalidade</i>	<i>Faixa de Atraso</i>
<i>“CCB Saúde”</i>	<i>20%</i>
<i>“CCB Human Skills e de Negócios”</i>	<i>20%</i>
<i>“CCB Digital Skills”</i>	<i>20%</i>
<i>“CCB Mesadas”</i>	<i>15%</i>
<i>” CCB Finanças”</i>	<i>20%</i>
<i>“CCB Música”</i>	<i>20%</i>
<i>“CCB Estética”</i>	<i>20%</i>
<i>“CCB Gastronomia”</i>	<i>20%</i>
<i>“CCB Outros”</i>	<i>20%</i>

3.10.1. Para fins da verificação dos critérios indicados nos subitens (vi), (vii) e (viii) acima, a Provi deverá fornecer à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, no momento de aquisição de cada CCB, as informações que permitam a realização da referida verificação. Nesta hipótese, a Emissora e o Agente Fiduciário não assumirão qualquer responsabilidade pela veracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações prestadas pela Provi.

3.10.2. Não obstante o previsto na Cláusula 3.8., após a aquisição das CCBs, emitidas nos termos da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei n.º 10.931/04”), as CCBs serão efetivamente alienadas e endossadas em favor da Emissora e os créditos que delas decorrem, presentes ou futuros, serão vinculados à presente Emissão independentemente da celebração de qualquer aditamento à Escritura de Emissão. (“Direitos Creditórios Vinculados”).

3.10.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.8., mensalmente, até o 5º Dia Útil de cada mês a contar da Primeira Data de Integralização, a Emissora deverá encaminhar para o Agente Fiduciário, por correio eletrônico (e-mail) indicado pelo Agente Fiduciário na Cláusula 3.32.2, relação atualizada das CCBs que compõem o Direitos Creditórios Vinculados, conforme modelo constante do Anexo I a esta Escritura de Emissão.

3.10.3.1. Fica desde já estabelecido que, para todos os fins desta Escritura de Emissão, os créditos decorrentes das CCBs adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 3.8 deverão integrar automaticamente a definição de Direitos Creditórios Vinculados constante desta Escritura de Emissão.

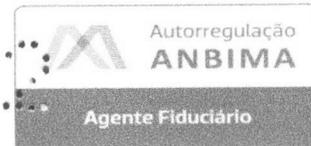
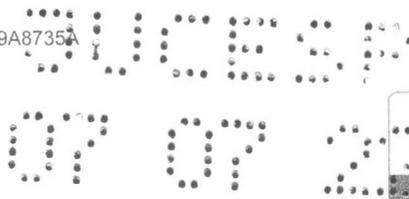


3.10.4. A Emissora deverá alocar recursos decorrentes da integralização das Debêntures, assim como os demais recebidos de pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados, resgates, amortizações e vendas de Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido) (em conjunto, os “Recursos Exclusivos”), na forma indicada na Cláusula 3.8, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido).

3.10.4.1. No período compreendido entre a Primeira Data de Integralização (inclusive) e o que ocorrer primeiro entre (i) o último Dia Útil do 24º (vigésimo quarto) mês posterior à Primeira Data de Integralização; ou (ii) realizada a última integralização indicada nos respectivos Boletins de Subscrição, o primeiro Dia Útil subsequente à data em que a Emissora notificar o Agente Fiduciário de que a alocação de CCBs está concluída; ou ainda (iii) o dia em que ocorrer a constatação da Aceleração de Pagamento (conforme abaixo definido) (“Período de Alocação”), a Emissora deverá alocar tais recursos na aquisição de CCBs, sendo vedada a aquisição de novas CCBs após o término do Período de Alocação (“Limitador para Aquisição de CCBs”) observada ainda, a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido).

3.10.4.2. Os Recursos Exclusivos pagarão, nos termos da Ordem de Alocação dos Recursos, as seguintes despesas relacionadas à Emissão (“Despesas”):

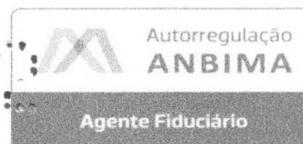
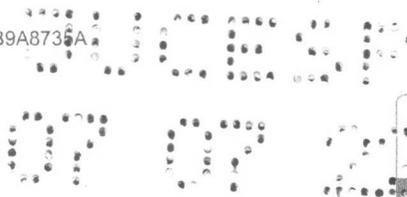
- (i) os valores devidos à Provi ou a qualquer outra instituição que venha a substituí-la, na qualidade de agente de cobrança, equivalentes a 3,0% (três por cento) da somatória dos recebimentos dos Direitos Creditórios Vinculados, a título de pagamento pelos serviços por ela prestados (“Agente de Cobrança”), observados os termos do Contrato de Cobrança (conforme abaixo definido), em especial a apuração mensal;
- (ii) os valores devidos à VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.796.771/0001-03 (“VERT”), conforme previsto no “*Instrumento Particular de Consultoria Financeira e Outras Avenças*”, celebrado entre a Emissora e a VERT (“Contrato de Consultoria Financeira”);
- (iii) os valores devidos em razão da contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo as despesas com o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação e o Escriturador;
- (iv) o valor de depósito das Debêntures na B3, conforme aplicável;



- (v) os eventuais tributos incidentes sobre os valores recebidos pela Emissora a título de juros dos Direitos Creditórios Vinculados;
- (vi) os valores devidos em razão da contratação da contabilidade e da auditoria independente da Emissora;
- (vii) a remuneração devida à instituição financeira em que se encontre aberta a Conta Exclusiva (conforme abaixo definido);
- (viii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Debenturistas;
- (ix) os honorários de advogados, as custas e as despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência), incorridos pela Emissora, pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra a Emissora, desde que relacionados às Debêntures;
- (x) os valores devidos em razão da criação e manutenção do endereço eletrônico mantido pela emissora na rede mundial de computadores;
- (xi) os valores devidos pela Emissora à CVM em razão da manutenção do seu registro de companhia aberta;
- (xii) eventuais taxas devidas ao ANBIMA no âmbito da emissão;
- (xiii) a remuneração devida ao Coordenador Líder no âmbito da emissão;
- (xiv) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora, desde que relacionada às Debêntures;
- (xv) despesas necessárias à realização de Assembleias Gerais dos Debenturistas, incluindo despesas com sua convocação; e
- (xvi) quaisquer outros honorários, custos e despesas incorridos pela Emissora no âmbito da Emissão.

3.10.4.3. Os recursos disponíveis, após considerada a alocação na aquisição de CCB, deverão ser utilizados conforme a Ordem de Alocação de Recursos, podendo ser investidos em Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido).

3.10.4.4. Os recursos disponíveis em caixa ou Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido), serão mantidos na conta bancária e/ou de investimento de



titularidade da Emissora, exclusivamente associada a esta Emissão, qual seja: conta nº 5.328-7, mantida na agência 3.396-0, do Banco Bradesco (“Conta Exclusiva”). Desta forma, nenhum dos Recursos Exclusivos poderá ser depositado em conta que não seja a Conta Exclusiva.

3.10.4.5. Adicionalmente, o valor agregado dos recursos e Investimentos Permitidos, (conforme abaixo definido), disponíveis na Conta Exclusiva (conforme abaixo definido) (“Valor das Disponibilidades”) não poderá ser utilizado para propósitos que não os especificados na Cláusula 3.8. Nenhum recurso que não seja um Recurso Exclusivo, incluindo recursos vinculados a outras emissões de debêntures da Emissora, poderá ser depositado na Conta Exclusiva.

3.11. Investimentos Permitidos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.8, as Partes concordam que os recursos recebidos pela Emissora (i) a título de integralização das Debêntures e que ainda não forem destinados à aquisição dos Direitos Creditórios Vinculados; e (ii) vinculados aos Direitos Creditórios Vinculados, às vendas, amortizações ou resgates dos ativos financeiros vinculados à Conta Exclusiva, que, observada a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido), poderão ser alocados em ativos financeiros, poderão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos seguintes ativos, a exclusivo critério da Emissora (“Investimentos Permitidos”):

- (a) letras financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- (b) demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano;
- (c) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas (conforme abaixo definido);
- (d) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI (abaixo definida), emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e
- (e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (a), (b), (c) e/ou (d) acima.

3.11.1. Em conformidade com os itens (c) e (d) da Cláusula 3.11., a Emissora autoriza qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, e (e) Banco Itaú Unibanco S.A., as quais poderão ser emissores dos ativos ou administradores dos fundos de investimento enquadrados como Investimentos Permitidos (“Instituições Autorizadas”).



3.12. Direitos Creditórios Vinculados às Debêntures: As CCBs que venham a ser adquiridas com os recursos oriundos das Debêntures ou dos Direitos Creditórios Vinculados serão automaticamente vinculadas às Debêntures emitidas por meio desta Escritura de Emissão, e passarão a integrar os Direitos Creditórios Vinculados, para fins de amortização e do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, nos termos da Resolução CMN 2.686.

3.12.1. Os Debenturistas declaram-se cientes de que as CCBs são emitidas pelos Tomadores por meio da Plataforma, que serão endossadas à Emissora pela Provi.

3.12.2. A Plataforma tem por objetivo disponibilizar um ambiente eletrônico por meio do qual um dos Tomadores pode enviar suas propostas de solicitação de operação de crédito pessoal, com ou sem garantia, a taxas de juros diferenciadas.

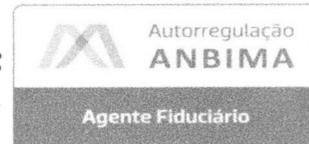
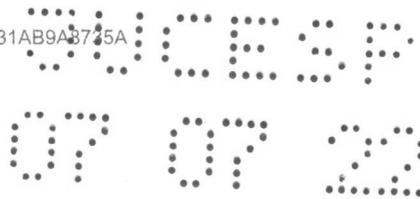
3.12.3. Uma vez que (i) sejam atendidos todos os termos de uso constantes da Plataforma, (ii) seja aceita a proposta dos Tomadores e (iii) sejam disponibilizados e analisados os documentos dos Tomadores, as CCBs são disponibilizadas aos Tomadores, vinculadas à proposta por ele apresentada, as quais são assinadas eletronicamente e emitidas em favor da Provi.

3.12.4. A transferência da titularidade das CCBs à Emissora pela Provi será realizada por meio de endosso em preto, nos termos do artigo 29, §1º, da Lei nº 10.931/04, a ser realizada eletronicamente nos termos do *“Instrumento de Promessa de Alienação e Aquisição de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças”*, celebrado entre a Emissora e a Provi (“Contrato de Alienação e Aquisição de Direitos Creditórios”).

3.12.5. Fica desde já estabelecido, independentemente da realização de Assembleia Geral de Debenturistas, que a Emissora poderá ceder ou endossar para terceiros as CCBs inadimplidas que integram os Direitos Creditórios Vinculados, desde que as mesmas atendam obedeçam a forma de cálculo de provisão de devedores duvidosos (“PDD”) prevista no Anexo III a esta Escritura de Emissão.

3.12.6. Na hipótese da Cláusula 3.12.5, a Emissora deverá considerar a forma de cálculo de PDD prevista no Anexo III a esta Escritura de Emissão, sendo indicativo desse valor o montante ponderado de mais de uma proposta de aquisição recebida pela Emissora.

3.12.7. Fica desde já estabelecido que todo e qualquer valor recebido pela Emissora em contrapartida à alienação das CCBs alienadas será utilizado conforme a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido).

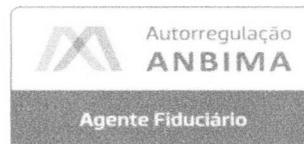


3.12.8. A Emissora autoriza o Agente de Cobrança ou qualquer outra instituição que venha a substituí-la, na qualidade de agente de cobrança, nos termos do “*Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Pagamento, Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado entre a Emissora e a Provi, que regulará os termos e condições da prestação de serviços de cobrança das CCBs (“Contrato de Cobrança”), a conceder descontos e/ou contratar terceiros comissionados para cobrar as CCBs que integram os Direitos Creditórios Vinculados, sendo certo que os descontos e/ou deduções relacionadas com comissões de cobrança não podem superar as respectivas provisões para devedores duvidosos vigentes nas datas de renegociação ou pagamento de comissões, conforme o caso. Neste caso, quaisquer valores recebidos pela Emissora em relação à estas CCBs inadimplidas serão utilizados conforme a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido).

3.13. Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime de Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi*”, celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

3.13.1. O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos) seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes do Coordenador Líder. O plano de distribuição será fixado pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora (“Plano de Distribuição”). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- (i) será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476;
- (ii) os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos



no item (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;

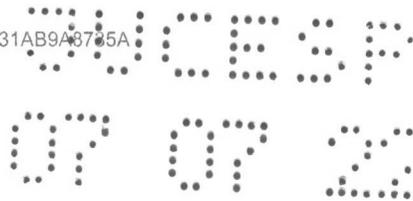
- (iii) não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
- (iv) não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;
- (v) o prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476;
- (vi) não será permitida a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476;
- (vii) não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora;
- (viii) será admitida a distribuição parcial das Debêntures, não havendo montante mínimo a ser observado, podendo os investidores condicionarem suas adesões a que haja distribuição, nos termos do art. 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada: (a) da totalidade dos valores mobiliários ofertados; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima dos valores mobiliários originalmente objeto da Oferta definida conforme critério dos próprios investidores, mas que não poderá ser inferior ao mínimo previsto pela Emissora; e
- (ix) no ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais deverão assinar “Declaração de Investidor Profissional” atestando, dentre outros, estarem cientes de que: (a) a Oferta não foi registrada perante a CVM; (b) a Oferta não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio de seu comunicado de encerramento à CVM, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA; (c) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (d) efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e da Emissora.

3.14. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real.



3.15. Garantia Real: Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas: (i) as obrigações relativas ao fiel, pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração das Debêntures de Primeira Série, da Remuneração das Debêntures de Segunda Série, dos eventuais valores de resgate das Debêntures, amortização das Debêntures, Encargos Moratórios e demais encargos, relativos às Debêntures e à Garantia (conforme abaixo definida), se e quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviços envolvidos na Emissão e na Garantia; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Garantia, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da Garantia, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures contarão com a seguinte garantia real (“Garantia Real”) constituída por meio do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” (“Contrato de Garantia”), o qual será celebrado nos termos dos artigos 125 e 126 do Código Civil e demais normas aplicáveis e registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartório de RTD”), conforme indicado no respectivo instrumento:

- (i) cessão fiduciária, pela Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, da totalidade dos Direitos Creditórios Vinculados de que é titular em decorrência das CCB que forem adquiridas pela Emissora com os recursos provenientes da presente Emissão, compreendendo, mas não se limitando:
 - (a) ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos clientes da Emissora, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados;
 - (b) a Conta Exclusiva, na qual deverão transitar, a partir data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures, todos os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Vinculados previstos nesta Cláusula;



- (c) todos os Direitos Creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive dos Investimentos Permitidos; e
- (d) a todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou decorrentes (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”).

3.15.1. A Garantia será constituída mediante o registro do Contrato de Garantia e averbação de qualquer aditamento subsequente no Cartório de RTD, devendo ser disponibilizada 1 (uma) via original ou cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital, conforme aplicável, do Contrato de Garantia, devidamente registrado, ao Agente Fiduciário, com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da Primeira Data de Integralização das Debêntures.

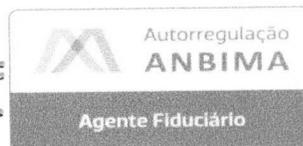
3.15.2. A Garantia a ser constituída deverá perdurar até o completo, efetivo e irrevogável cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora com relação às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

3.16. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

3.17. Atualização do Valor Nominal Unitário: As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado.

3.18. Datas de Pagamento: Os pagamentos de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Remuneração das Debêntures da Segunda Série, Amortização Extraordinária Obrigatória, Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados e Amortização Final (conforme abaixo definido), serão realizados pela Emissora nas Datas de Pagamento, conforme especificadas no cronograma previsto no Anexo II desta Escritura de Emissão sendo certo que se determinada data não for um Dia Útil, considerar-se-á, automaticamente pelo sistema da B3, o próximo Dia Útil, iniciando-se no primeiro mês após o encerramento do Período de Alocação, observada a eventual constatação da Aceleração de Pagamento, conforme previsto na Cláusula 3.31.1.

3.19. Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas em até 6 (seis) meses contados da data de início da distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7-A, 8, parágrafo 2º, e 8-A, da Instrução CVM 476. Caso a Oferta não seja encerrada dentro do prazo de distribuição indicado



acima, o Coordenador Líder deverá informar à CVM, apresentando dados então disponíveis, complementando-os até o encerramento da Oferta, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de envio do comunicado de início da Oferta nos termos da Instrução CVM 476.

3.19.1. As Debêntures da Primeira Série serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada pro rata a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, (“Primeira Data de Integralização da Primeira Série”) até a sua efetiva e integralização (“Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série”), a prazo, na forma e datas definidas nos Boletins de Subscrição (cada uma, uma “Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série”), mediante solicitações de integralização a serem realizadas pela Emissora.

3.19.2. As Debêntures da Segunda Série serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada pro rata a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série, respectivamente (“Primeira Data de Integralização da Segunda Série”) até a sua efetiva integralização (“Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série”), a prazo, na forma e datas definidas nos Boletins de Subscrição (cada uma, uma “Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série”), mediante solicitações de integralização a serem realizadas pela Emissora.

3.19.2.1. As Debêntures da Terceira Série serão integralizadas em moeda corrente nacional pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido, exclusivamente para efeitos de cálculo do Preço de Integralização das Debêntures da Terceira Série, de ágio correspondente à Remuneração das Debêntures da Primeira Série e à Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculado *pro rata* a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (“Preço de Integralização das Debêntures da Terceira Série”), a prazo, na forma e nas datas definidas nos Boletins de Subscrição (cada uma, uma “Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série”), mediante solicitações de integralização a serem realizadas pela Emissora.

3.19.2.2. As Debêntures da Quarta Série serão integralizadas em moeda corrente nacional pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido, exclusivamente para efeitos de cálculo do Preço de Integralização das Debêntures da Quarta Série, de ágio correspondente à Remuneração das Debêntures da Primeira Série e à Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculado *pro rata* a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série (“Preço de Integralização das Debêntures da Quarta Série”), a prazo, na forma e nas datas definidas nos Boletins de Subscrição (cada uma, uma “Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série”), mediante solicitações de integralização a serem realizadas pela Emissora.



3.19.2.3. Os valores recebidos por meio da integralização das Debêntures a partir da Primeira Data de Integralização serão automaticamente depositados pela Emissora na Conta Exclusiva indicada no respectivo boletim de subscrição.

3.19.2.4. A Provi poderá realizar a integralização de Debêntures por meio de CCBs, desde que observados os Critérios de Elegibilidade e que a quantidade de debêntures integralizadas seja um número inteiro, de acordo com as normas aplicadas pela B3. Nesta hipótese, o valor a ser integralizado pela Provi será calculado considerando o saldo devedor das CCBs trazido a valor presente, considerando a TIR prevista na Cláusula 3.10 (vi) desta Escritura de Emissão.

3.19.2.5. A subscrição e integralização das Debêntures estarão condicionadas e somente serão efetivadas após o arquivamento da presente Escritura de Emissão na JUCESP.

3.19.3. A partir da data em que as Debêntures forem subscritas, os Debenturistas estarão obrigados a integralizar as Debêntures subscritas pelo Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série, Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série, o Preço de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou Preço de Integralização das Debêntures da Quarta Série (“Preço de Integralização”), conforme o caso, nas respectivas Datas de Integralização.

3.20. Remuneração das Debêntures

3.20.1. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão, a partir da Primeira Data de Integralização da Primeira Série, juros remuneratórios que corresponderão a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet, acrescida de *spread* ou sobretaxa de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) (www.b3.com.br) (“Taxa DI” e “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”, respectivamente).

3.20.1.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série ou a Data de Pagamento das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$



onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida em cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

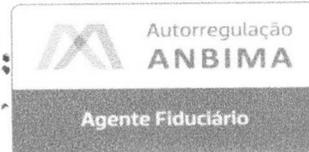
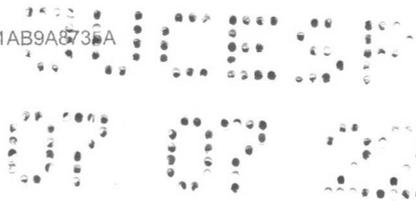
$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$



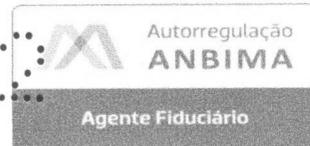
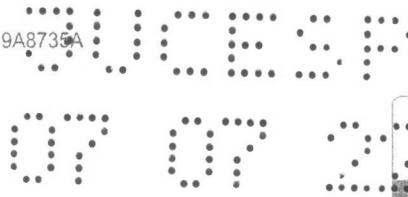
onde:

$$spread = 7,5000$$

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização da Primeira Série ou a Data de Pagamento em que ocorrer o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

- 1) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4) O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- 5) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- 6) Para o 1º (primeiro) "Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série", considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na respectiva Primeira Data de Integralização da Primeira Série (inclusive) e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento em que ocorrer o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (exclusive); e, para os demais "Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série", considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento em que ocorrer o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na próxima na Data de Pagamento em que ocorrer o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (exclusive), para o período em questão, sendo certo que cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 3.31.2, das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso.



3.20.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão, a partir da Primeira Data de Integralização da Segunda Série, juros remuneratórios que corresponderão a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois), acrescida de *spread* ou sobretaxa de 11,00% (onze por cento) (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).

3.20.2.1. Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, desde a Primeira Data de Integralização da Segunda Série ou a Data de Pagamento das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida em cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:



n = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n ;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k , divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

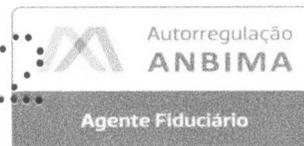
onde:

$spread = 11,0000$

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização da Segunda Série ou a Data de Pagamento em que ocorrer o pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

- 1) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.



5) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela entidade responsável pelo seu cálculo.

6) Para o 1º (primeiro) “Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série”, considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na respectiva Primeira Data de Integralização da Segunda Série (inclusive) e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento em que ocorrer o pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (exclusive); e, para os demais “Períodos de Capitalização das Debêntures da Segunda Série”, considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento em que ocorrer o pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na próxima na Data de Pagamento em que ocorrer o pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (exclusive), para o período em questão, sendo certo que cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 3.31.2, das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (em conjunto com o Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, o “Período de Capitalização”).

3.21. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Após decorrido o Período de Alocação, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série serão pagas pela Emissora em cada Data de Pagamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido).

3.21.1.1. Caso a Emissora não disponha de recursos necessários para a realização do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série em determinada Data de Pagamento, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou a Remuneração das Debêntures da Segunda Série não paga, deverá ser paga pela Emissora na primeira Data de Pagamento subsequente. Conforme aplicável, e não obstante o disposto acima, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverão enviar notificação escrita à B3, no prazo mínimo de 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento, informando-a (i) da não realização do pagamento na respectiva Data de Pagamento, (ii) da respectiva data na qual ocorrerá o pagamento, assim como (iii) seu montante, conforme o caso. Neste caso, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou a Remuneração das Debêntures da Segunda Série continuará a incidir sobre a referida parcela não paga, e deverá ser calculada a partir do primeiro dia do respectivo Período de Capitalização referente à Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou à Remuneração das Debêntures da Segunda Série não paga, observada ainda a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido). Sobre eventuais valores da Remuneração das



Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série não pagos, não serão devidos Encargos Moratórios.

3.21.2. Indisponibilidade da Taxa DI: No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa às Debêntures, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada pelo número de dias necessários até a data do cálculos, observado o limite disposto na Cláusula 3.21.2.1. abaixo.

3.21.2.1. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis seguidos, seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, será convocada a Assembleia Geral de Debenturistas pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, acerca do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, parâmetro este que deverá buscar preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série verificados durante a utilização da Taxa DI. Até que a Assembleia Geral de Debenturistas defina o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e de Remuneração das Debêntures da Segunda Série, ou que ocorra a hipótese prevista na Cláusula 3.21.3, o cálculo da Remuneração das Debêntures será feito com base na última Taxa DI divulgada.

3.21.3. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas não delibere, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e de Remuneração das Debêntures da Segunda Série, inclusive em razão de a Assembleia Geral de Debenturistas não ser instalada e/ou de não ter obtido deliberação por falta de quórum em primeira e segunda convocação, as Debêntures deverão ser integralmente liquidadas. Neste caso, o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será feito com base na última Taxa DI divulgada, nos termos da Cláusula 3.21.2. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada, a nova Taxa DI divulgada deverá ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série a partir do dia em que a Taxa DI volte a ser divulgada.

3.21.4. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 3.21.2.1., a Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e a nova Taxa DI divulgada deverá ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, desde o dia em que a Taxa DI se tornou indisponível.



3.21.5. Não será devida qualquer remuneração sobre as Debêntures da Terceira Série ou sobre as Debêntures da Quarta Série e nem sobre eventual montante que incida sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, exclusivamente para fins de cálculo do Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série na forma da Cláusula 3.19.1.2.

3.22. Amortização Programada, Amortização Extraordinária Obrigatória, Amortização Final e Aquisição Facultativa:

3.22.1. As Debêntures não serão objeto de amortização programada, sendo que o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será devido, na Data de Vencimento ou em uma data de pagamento em razão da decretação do vencimento antecipado das Debêntures após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 3.31.2, sem prejuízo da hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo definida).

3.22.2. Observados os termos desta Escritura de Emissão, especialmente quanto à Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido), após decorrido o Período de Alocação, o Valor Nominal Unitário das Debêntures deverá ser amortizado extraordinariamente nas Datas de Pagamento e as Debêntures deverão ser pagas pela Emissora na Data de Vencimento ou em uma data de pagamento em razão da decretação do vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 3.31.2, sempre que houver Recursos Exclusivos disponíveis, e até o limite destes, conforme o disposto nesta Cláusula ("Amortização Extraordinária Obrigatória" ou "Amortização Final", conforme o caso). Caso aplicável, se houver antecipação ou postergação do vencimento das Debêntures, a Emissora, deverá, em conjunto com o Agente Fiduciário, enviar notificação para a B3, informando-a (i) da alteração do vencimento das Debêntures, (ii) da respectiva data na qual ocorrerá o pagamento, assim como (iii) seu montante, conforme o caso.

3.22.3. **Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série:** Observado o disposto na Cláusula 3.21 e a Ordem de Alocação de Recursos, após decorrido o Período de Alocação, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, deverá ser amortizado extraordinariamente pela Emissora, em cada Data de Pagamento, caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, considerados de forma agregada, sejam iguais ou inferiores ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures desta Série ("Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série").

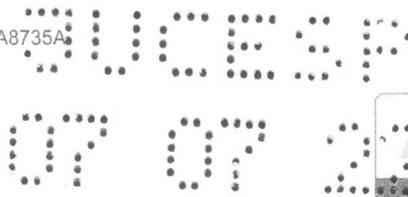


3.22.4. Caso, a Data de Pagamento não coincida com a Data de Vencimento ou uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 3.31.2, e os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, observada a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido), sejam superiores ao respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, será realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, devendo os recursos excedentes serem aplicados em Investimentos Permitidos, os quais deverão compor uma reserva de liquidação das Debêntures da Primeira Série até o limite de 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (“Reserva de Liquidação da Primeira Série”).

3.22.5. **Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série:** Observado o disposto na Cláusula 3.21 e a Ordem de Alocação de Recursos, após decorrido o Período de Alocação, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, deverá ser amortizado extraordinariamente pela Emissora, em cada Data de Pagamento, caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, considerados de forma agregada, sejam iguais ou inferiores ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures desta Série (“Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série”).

3.22.6. Caso, a Data de Pagamento não coincida com a Data de Vencimento ou uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 3.31.2, e os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série, observada a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido), sejam superiores ao respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série, será realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série, devendo os recursos excedentes serem aplicados em Investimentos Permitidos, os quais deverão compor uma reserva de liquidação das Debêntures da Segunda Série até o limite de 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (“Reserva de Liquidação da Segunda Série”).

3.22.7. **Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série.** Observado o disposto na Cláusula 3.21 e a Ordem de Alocação de Recursos, após decorrido o Período de Alocação, (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou (ii) o Valor Nominal Unitário das

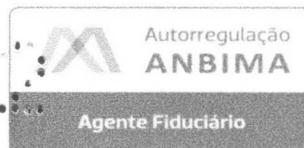


Debêntures da Quarta Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série deverá ser amortizado extraordinariamente pela Emissora, em cada Data de Pagamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido), caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, considerados de forma agregada, sejam iguais ou inferiores ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série (“Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Terceira Série e da Quarta Série” e, quando em conjunto com Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série e o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série, o “Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória”).

3.22.7.1. Caso, com relação à uma Data de Pagamento que não seja a Data de Vencimento ou uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 3.31.2, os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, observada a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido), sejam superiores ao respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Terceira Série e da Quarta Série, será realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série até o respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Terceira Série e da Quarta Série, devendo os recursos excedentes ser aplicados em Investimentos Permitidos, os quais deverão compor uma reserva de liquidação das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série até o limite de 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (“Reserva de Liquidação da Terceira Série e da Quarta Série”).

3.22.8. **Aquisição Facultativa:** As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão (i) ser canceladas, (ii) permanecer na tesouraria da Emissora ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures de sua série, conforme aplicável.

3.23. **Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados:** Observados os termos desta Escritura de Emissão, especialmente quanto à Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido), após (i) decorrido o Período de Alocação; (ii) o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série; (iii) o pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série; e (iv) a

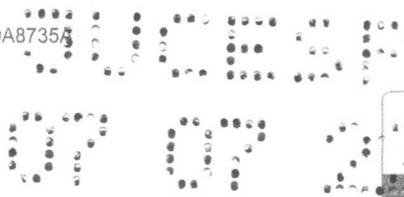


Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória, os Debenturistas da Terceira Série e os Debenturistas da Quarta Série receberão, nas Datas de Pagamento, um prêmio equivalente à receita residual dos Direitos Creditórios Vinculados, após consideradas as alocações de recursos mais prioritárias, conforme a Ordem de Alocação de Recursos (“Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados”). Caso aplicável, a Emissora, com a anuência do Agente Fiduciário, informará a B3, no prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência da ocorrência do pagamento de Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, bem como o seu valor, que deverá observar as Cláusulas abaixo.

3.23.1. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série não farão jus ao Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados.

3.24. Pagamento Condicionado, Ordem de Alocação dos Recursos e Subordinação das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série e da Quarta Série: Nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, os pagamentos devidos pela Emissora referentes à Amortização Extraordinária Obrigatória, à Remuneração das Debêntures da Primeira Série, à Remuneração das Debêntures da Segunda Série, ao Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados e à Amortização Final, com relação às Debêntures, e demais valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito da presente Emissão, estão condicionados ao efetivo pagamento, em montante suficiente, dos Direitos Creditórios Vinculados (“Pagamento Condicionado”). Deste modo, a não realização dos pagamentos relacionados à Amortização Extraordinária Obrigatória, à Remuneração das Debêntures da Primeira Série, à Remuneração das Debêntures da Segunda Série, ao Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados e à Amortização Final, com relação às Debêntures da Primeira Série, Segunda Série, Terceira Série e Quarta Série, e demais valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito da presente Emissão, em razão do não recebimento suficiente dos Direitos Creditórios Vinculados, não constituirá em inadimplemento por parte da Emissora, não sendo devidos Encargos Moratórios ou qualquer outro tipo de remuneração. Fica estabelecido que os recursos disponíveis na Conta Exclusiva também poderão ser utilizados para a realização dos pagamentos devidos pela Emissora aos Debenturistas conforme listados acima.

3.24.1. Fica estabelecido nesta Escritura de Emissão, e portanto desde já autorizado, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, atuando em benefício dos Debenturistas, de forma expressa, irrevogável e irretroatável que, a partir da Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções inerentes ao objeto social da Emissora e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos Debenturistas, os recursos disponíveis detidos pela Emissora relacionados à esta Emissão, incluindo, sem limitação (i) os recursos obtidos por meio da Emissão; (ii) os recursos decorrentes do pagamento



dos Direitos Creditórios Vinculados; e (iii) os recursos de recebimentos e desinvestimentos referentes aos Investimentos Permitidos, sendo que os valores referentes às Debêntures da Primeira Série, da Segunda Série, da Terceira Série e da Quarta Série serão sempre calculados e pagos nas mesmas data-base, observando-se a Subordinação do pagamento dos valores relativos às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série ao pagamento dos valores relativos às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série obedecerão a seguinte ordem de alocação (“Ordem de Alocação de Recursos”):

- (i) Quando se tratar de datas que não sejam Datas de Pagamento:
 - (a) pagamento das Despesas;
 - (b) composição e recomposição, conforme o caso, de Reserva de Despesas e Encargos;
 - (c) aquisição de novas CCBs, observados os Limitadores para Aquisição de CCB; e
 - (d) aplicação em Investimentos Permitidos, a exclusivo critério da Emissora.
- (ii) Quando se tratar de datas que sejam (1) Datas de Pagamento; (2) Data de Vencimento; ou (3) uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 3.31.2:
 - (a) pagamento das Despesas;
 - (b) composição e recomposição, conforme o caso, de Reserva de Despesas e Encargos;
 - (c) pagamento de encargos moratórios referentes às Debêntures da Primeira Série, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente, no âmbito da presente Emissão;
 - (d) pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série;
 - (e) pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série;
 - (f) com relação à Data de Pagamento que não seja a Data de Vencimento ou que não seja uma data de pagamento em razão da decretação de



vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 3.31.2, composição da Reserva de Liquidação da Primeira Série;

- (g) com relação à Data de Pagamento que seja a Data de Vencimento ou uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 3.31.2, pagamento da Amortização Final referentes às Debêntures da Primeira Série;
- (h) pagamento de encargos moratórios referentes às Debêntures da Segunda Série, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente, no âmbito da presente Emissão;
- (i) pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série;
- (j) pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série;
- (k) com relação à Data de Pagamento que não seja a Data de Vencimento ou que não seja uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 3.31.2, composição da Reserva de Liquidação da Segunda Série;
- (l) com relação à Data de Pagamento que seja a Data de Vencimento ou uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 3.31.2, pagamento da Amortização Final referentes às Debêntures da Segunda Série;
- (m) pagamento de encargos moratórios referentes às Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente, no âmbito da presente Emissão;
- (n) pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série;
- (o) com relação à Data de Pagamento que não seja a Data de Vencimento ou que não seja uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de



Vinculados não realizados e dos demais valores devidos à Emissora relacionados à Emissão; ou (v) o exercício de quaisquer outros direitos previstos nos documentos da Emissão.

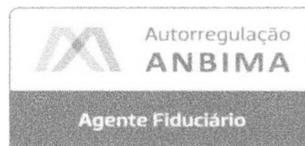
3.26.1.1. Iniciando-se a implementação do Plano de Ação, a Emissora deverá interromper os pagamentos devidos por ela referentes (i) às Debêntures da Primeira Série: (a) à Amortização Extraordinária Obrigatória, (b) à Remuneração das Debêntures da Primeira Série e (c) à Amortização Final; (ii) às Debêntures da Segunda Série: (a) à Amortização Extraordinária Obrigatória, (b) à Remuneração das Debêntures da Segunda Série e (c) Amortização Final; (iii) às Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série: (a) à Amortização Extraordinária Obrigatória, (b) ao Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados e (c) à Amortização Final, e demais valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito da Emissão (“Pagamentos aos Debenturistas”) e os Recursos Exclusivos, incluindo aqueles recebidos posteriormente ao vencimento das Debêntures (“Recursos Disponíveis Após Vencimento”) deverão ser mantidos na Conta Exclusiva até que sejam pagos aos Debenturistas nos termos do Plano de Ação.

3.26.1.2. Após a realização da dação em pagamento pela Emissora e até a integral quitação das Debêntures, o Agente Fiduciário poderá participar da estrutura acordada entre os Debenturistas como um prestador de serviços destes, devendo para tanto ser reavaliadas as condições comerciais, caso os Debenturistas e o Agente Fiduciário assim decidam, não restando qualquer relação entre o Agente Fiduciário e a Emissora em relação às Debêntures.

3.26.2. Caso os Debenturistas não implementem o Plano de Ação deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas até a Data de Vencimento das Debêntures, o resgate das Debêntures deverá ser realizado mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados não realizados diretamente aos Debenturistas, sendo certo que tal dação em pagamento deverá ser precedida da distribuição dos Recursos Disponíveis Após Vencimento aos Debenturistas, respeitando a Ordem de Alocação de Recursos.

3.26.2.1. Para fins do resgate das Debêntures mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados não realizados na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou em caso de não implementação do Plano de Ação até a Data de Vencimento, tais Direitos Creditórios Vinculados conferidos aos Debenturistas em dação em pagamento serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados (i) da Data de Vencimento ou (ii) da determinação que pagamentos deverão ser realizados através de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados, após decretação do vencimento antecipado após a ocorrência de um

B3
07 07 20



Evento de Inadimplemento nos termos da Cláusula 3.31.2, conforme o caso, ou, em prazo diverso acordado entre a Emissora e os Debenturistas, fora do âmbito da B3.

3.26.2.2. O quinhão de cada Debenturista no condomínio será equivalente à sua participação em relação ao valor total das Debêntures na data imediatamente anterior à constituição do referido condomínio.

3.26.3. Após realizada a efetiva dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios Vinculados, nos termos do disposto nesta Cláusula 3.26.1, considerar-se-á extinta a obrigação da Emissora de efetuar o pagamento do Saldo Devedor das Debêntures, ficando integralmente extintas as Debêntures.

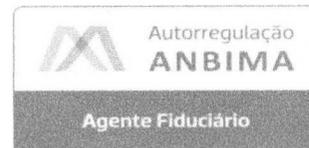
3.27. Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos das Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora em relação às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, serão efetuados pela Emissora, por intermédio da B3, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou, ainda, por meio do Escriturador para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3.28. Substituição dos Prestadores de Serviço: O Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos, mediante aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, convocada especificamente para este fim.

3.29. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, até o Dia Útil imediatamente subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

3.30. Encargos Moratórios: Desde que observado o Pagamento Condicionado, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e (ii) multa moratória convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

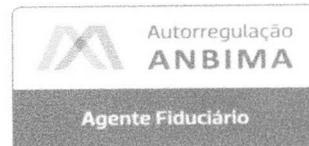
3.30.1. Os Encargos Moratórios estabelecidos acima não serão devidos durante a existência de um prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão.



3.31. Eventos de Inadimplemento, Eventos de Aceleração de Pagamento e Vencimento Antecipado

3.31.1. A ocorrência dos seguintes eventos de aceleração de pagamento listados abaixo (“Eventos de Aceleração de Pagamento”) poderá, nos termos das Cláusulas 3.31.1.2 e 3.31.1.3, acarretar o encerramento ou a interrupção do Período de Alocação (“Aceleração de Pagamentos”):

- (i) descumprimento, pela Provi, de qualquer obrigação não pecuniária no âmbito da Emissão, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada à Provi pelo Agente Fiduciário (exceto quando houver prazo de cura específico previsto);
- (ii) protesto de títulos contra a Provi, em valor individual ou agregado superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado pela Provi ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi legalmente sustado, (b) o protesto foi cancelado, ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(foram) depositado(s) em juízo ou prestada caução;
- (iii) não cumprimento pela Provi de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Provi, que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse o valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado para o pagamento ou dentro de 30 (trinta) Dias Úteis da data de tal descumprimento, o que for maior;
- (iv) (a) proposta pela Provi, a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) requerimento pela Provi de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de autofalência pela Provi;
- (v) cessação, pela Provi, de suas atividades empresariais e/ou adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação, dissolução ou extinção;
- (vi) caso, durante o Período de Alocação, a Provi não seja capaz de operar e originar empréstimos por meio da Plataforma por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

COBISA
07 07 22

- (vii) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Provi, em valor individual ou agregado superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (viii) (a) decretação de falência da Provi; (b) pedido de falência formulado por terceiros em face da Provi e não devidamente elidido no prazo legal;
- (ix) caso a Provi não observe os termos do Contrato de Cobrança e/ou caso o referido Contrato de Cobrança seja rescindido por qualquer de suas partes, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas;
- (x) caso, durante a vigência das Debêntures, o valor agregado de CCBs com parcelas vencidas seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos valores recebidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures da Segunda Série;
- (xi) verificação pelo Agente Fiduciário, conforme informado pela Emissora no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) mês completo de alocação (“Data de Verificação”), considerando pro forma o pagamento de Remuneração e Amortização Extraordinária Obrigatória na respectiva Data de Pagamento, conforme aplicável, de que o Índice de Cobertura da Primeira Série e/ou o Índice de Cobertura da Segunda Série (conforme abaixo definido) é menor que 1 (um). Caso: (i) o Índice de Cobertura da Primeira Série e/ou o Índice de Cobertura da Segunda Série na Data de Verificação esteja entre 1 (um) e 0,95 (noventa e cinco décimos), a Originadora deverá promover o reenquadramento do Índice de Cobertura em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da Data de Verificação em que o desenquadramento foi identificado; o não reenquadramento do Índice de Cobertura após o prazo estabelecido nesse item configurará Evento de Aceleração de Pagamento; ou (ii) o Índice de Cobertura da Primeira Série e/ou o Índice de Cobertura da Segunda Série na Data de Verificação esteja entre 0,95 (noventa e cinco décimos) e 0,90 (noventa décimos), a Originadora deverá promover o reenquadramento do Índice de Cobertura em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da Data de Verificação em que o desenquadramento foi identificado; o não reenquadramento do Índice de Cobertura após o prazo estabelecido nesse item configurará Evento de Aceleração de Pagamento.;
- (xii) se esta Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia e/ou o Contrato de Alienação e Aquisição de Direitos Creditórios ou qualquer de suas disposições, forem declarados inválidos, nulos ou inexecutáveis, por decisão judicial transitada em julgado, devendo a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade se referir a disposições relevantes, em particular as



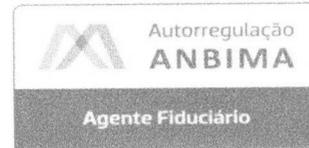
que digam respeito (a) à existência, validade e eficácia das Debêntures, seu valor, seu prazo de vencimento, sua remuneração e qualquer valor devido à Debenturista, (b) às disposições desta Cláusula; e

- (xiii) não constituição da Garantia, por meio da celebração do Contrato de Garantia e não realização dos registros necessários no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, nos termos da Cláusula 3.15.
- (xiv) (a) decretação de regime especial de administração temporária (RAET) de qualquer empresa do grupo econômico da Provi pelo BACEN; e (b) a decretação de liquidação extrajudicial da Provi.;
- (xv) vedação para aquisição de créditos decorrentes dos cursos de gastronomia, música e estética
- (xvi) verificação pelo Agente Fiduciário, conforme informado pela Emissora, em uma Data de Verificação, que a Inadimplência da Primeira Parcela Devida (“FDP”) é superior a 7,0% (sete por cento). Para efeitos de cálculo, considera-se “Inadimplência da Primeira Parcela Devida” a razão entre (a) o valor agregado dos Direitos Creditórios Vinculados Sujeitos à Inadimplência da Primeira Parcela Devida na data de aquisição cuja primeira parcela não tenha sido paga até o 30 (trigésimo) dia da respectiva data de vencimento original e (b) o valor agregado dos Direitos Creditórios Vinculados Sujeitos à Inadimplência da Primeira Parcela Devida na data de aquisição. Para efeitos deste subitem, considera-se “Direitos Creditórios Vinculados Sujeitos à Inadimplência da Primeira Parcela Devida” a totalidade dos Direitos Creditórios Vinculados originados no mês imediatamente anterior à Data de Verificação. Para efeitos de apuração deste item, será considerado o valor de aquisição dos Direitos Creditórios Vinculados de cada CCB, conforme a seguinte fórmula:

Fórmula FDP:

Soma do valor de aquisição das CCBs com 1ª parcela vencida acima de 30 dias / Soma do valor total de aquisição das CCBs

- (xvii) verificação pelo Agente Fiduciário, conforme informado pela Emissora, em uma Data de Verificação, que o “Índice de Inadimplência 30 dias” (“Over 30”), a partir de 3 (três) meses do mês de aquisição, sendo a primeira verificação em 22 de julho de 2022, é superior a 8% (oito por cento), sendo que o Índice de Inadimplência 30 dias é definido como a razão entre: (a) volume de Direitos Creditórios Vinculados em atraso há mais de 30 (trinta) dias, e (b) volume total de Direitos Creditórios Vinculados inadimplidos.



Para efeitos de apuração deste item, será considerado o valor da parcela dos Direitos Creditórios Vinculados de cada CCB;

Fórmula Over 30:

Soma do valor das parcelas vencidas acima de 30 dias / Soma da totalidade de parcelas vencidas

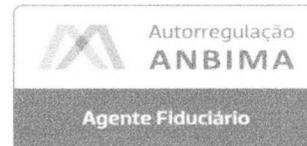
**Sempre considerar 3 meses da aquisição da CCB*

3.31.1.1. A ocorrência de quaisquer Eventos de Aceleração de Pagamento indicados nas alíneas (iv), (v), (viii), (xiv), (xv), (xvi) e (xvii) da Cláusula 3.31.1. acarretará a Aceleração de Pagamentos de forma imediata e automática das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando sobre o encerramento ou interrupção do Período de Alocação, observado o disposto na Cláusula 3.31.1.4, e a aceleração do cronograma previsto no Anexo II da presente Escritura de Emissão (“Aceleração Automática de Pagamentos”).

3.31.1.2. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Aceleração de Pagamento na forma prevista na Cláusula 3.31.1, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido Evento de Aceleração de Pagamento, para deliberar sobre a declaração da Aceleração de Pagamento, bem como o encerramento ou interrupção do Período de Alocação. Tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá observar o disposto na Cláusula 4.6 (“Aceleração Não Automática de Pagamentos”).

3.31.1.3. Na hipótese (i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 3.31.1.2., ou (ii) de não ser alcançado o quórum mínimo para deliberação acerca da declaração da Aceleração Não Automática de Pagamentos, o Agente Fiduciário deverá declarar a Aceleração Não Automática de Pagamentos mediante imediato envio de notificação à Emissora e à B3 neste sentido, bem como mediante a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, conforme disposto na Cláusula 3.31.1.1.

3.31.1.4. Observado o disposto na Cláusula 3.31.1, o encerramento ou a interrupção do Período de Alocação em decorrência de um Evento de Aceleração de Pagamento será mantido até (i) que tenha sido verificado e confirmado pelo Agente Fiduciário, por escrito, de que o Evento de Aceleração de Pagamento foi sanado, ou (ii) que tenham havido o perdão dos Debenturistas, por escrito, por meio de



Assembleia Geral de Debenturistas e especificamente, sobre o Evento de Aceleração de Pagamento em questão.

3.31.1.5. Desde que efetivamente sanado o Evento de Aceleração de Pagamento, nos termos e na forma da Cláusula 3.31.1.4., a Emissora poderá, desde que expressamente aprovado pelos Debenturistas que representem, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, retomar a aquisição das CCBs nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

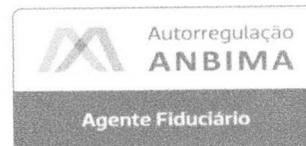
3.31.1.6. O item (xi) previsto na Cláusula 3.32.1 passa a ser válido a partir do 30 de abril de 2022, sendo obrigação exclusivamente da Provi o reestabelecimento do Índice de Cobertura da Primeira Série e/ou o Índice de Cobertura da Segunda Série acima de 1(um inteiro). A partir do reestabelecimento do Índice de Cobertura da Primeira Série e/ou Índice de Cobertura da Segunda Série em 1(um inteiro), a tabela de provisionamento passará a vigor conforme prevista o Anexo V desta Escritura de Emissão.

3.31.1.7. Durante o período em que o Índice de Cobertura da Primeira Série e/ou o Índice de Cobertura da Segunda Série estiver menor que 1,0 (um), fica vedada a aquisição de CCB com ágio por parte da Emissora. Após o reestabelecimento previsto na Cláusula 3.32.1.6 acima, as regras para ágio máximo em função de níveis de Índice de Cobertura poderão ser discutidas em assembleia. Durante o período em que o Índice de Cobertura da Primeira Série e/ou o Índice de Cobertura da Segunda série estiver menor que 1,0 (um), fica autorizada a recompra de créditos inadimplidos pela Originadora.

3.31.1.8. Fica estabelecido o percentual máximo de 6,00% para ágio condicionado ao Índice de Cobertura maior ou igual a 1,05 (um inteiro e cinco centésimos).

3.31.2. Na ocorrência dos eventos de inadimplemento listados abaixo (“Eventos de Inadimplemento”), e observado o disposto nas Cláusula 3.31.2.1 e 3.31.2.2, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e exigir os Pagamentos aos Debenturistas, observado o Pagamento Condicionado:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis da data do seu respectivo descumprimento;
- (ii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada à Emissora pelo Agente Fiduciário (exceto quando houver prazo de cura específico previsto);



- (iii) constatação de que as declarações realizadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão eram falsas ou enganosas, ou ainda, de forma relevante, incorretas ou incompletas na data em que foram declaradas;
- (iv) protesto de títulos contra a Emissora, em valor individual ou agregado superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi legalmente sustado, (b) o protesto foi cancelado, ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(foram) depositado(s) em juízo ou prestada caução;
- (v) não cumprimento pela Emissora de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse o valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado para o pagamento ou dentro de 30 (trinta) Dias Úteis da data de tal descumprimento, o que for maior;
- (vi) (a) proposta pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) requerimento pela Emissora de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de autofalência pela Emissora;
- (vii) (a) decretação de falência da Emissora; (b) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo legal;
- (viii) transformação do tipo societário da Emissora, de modo que deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos do artigo 220, da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) mudança do objeto social da Emissora, sem prévia e expressa aprovação dos Debenturistas;
- (x) fusão, cisão e incorporação (inclusive de ações) da Emissora, exceto (a) se prévia e expressamente aprovada pelos Debenturistas; ou (b) se for assegurado aos Debenturistas o direito de resgate das Debêntures que assim desejarem, nos termos do artigo 231, da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações;



- (xii) cessação, pela Emissora, de suas atividades empresariais e/ou adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação, dissolução ou extinção;
- (xiii) distribuição de dividendos, de juros sobre capital próprio, resgate ou amortização de ações, ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas, ressalvado, contudo, a distribuição de dividendos obrigatória, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações;
- (xiv) caso, durante o Período de Alocação, a Emissora não tenha adquirido CCBs em valor superior a 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures até o término do Período de Alocação;
- (xv) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora, em valor individual ou agregado superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (xvi) caso a Emissora não observe os termos do Contrato de Cobrança e/ou caso o referido Contrato de Cobrança seja rescindido por qualquer de suas partes, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas;
- (xvii) descumprimento, pela Emissora, da obrigação de apuração do Índice de Cobertura da Primeira Série, em cada Data de Verificação, por meio da fórmula abaixo, sendo certo que (i) os saldos a serem considerados na fórmula incluirão principal e juros apropriados e não pagos, serão líquidos de provisão para devedores duvidosos, observado o disposto no Anexo III a esta Escritura de Emissão, e serão determinados com data base correspondente ao final do mês calendário anterior; (ii) o Valor das Disponibilidades será determinado com data base correspondente ao final do mês calendário anterior e será líquido da Reserva de Despesas e Encargos; (iii) será considerado como fator de ponderação da Primeira Série o percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) (“Fator de Ponderação da Primeira Série”); e (iv) o Índice de Cobertura da Primeira Série deverá ser calculado pro forma o pagamento das Debêntures no mês em questão, para efeitos do cálculo do saldo das Debêntures da Primeira Série e para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades (“Índice de Cobertura da Primeira Série”).

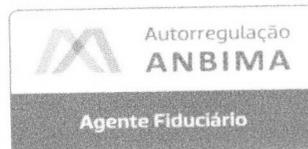
$$\frac{\begin{array}{l} \text{(saldo devedor das CCB *} \\ \text{Fator de Ponderação da Primeira Série} \\ \text{+} \\ \text{Valor das Disponibilidades)} \end{array}}{\text{saldo devedor das Debêntures da Primeira Série}}$$



- (xviii) descumprimento, pela Emissora, da obrigação de apuração do Índice de Cobertura da Segunda Série, em cada Data de Verificação, por meio da fórmula abaixo, sendo certo que (i) os saldos a serem considerados na fórmula incluirão principal e juros apropriados e não pagos, serão líquidos de provisão para devedores duvidosos, observado o disposto no Anexo III a esta Escritura de Emissão, e serão determinados com data base correspondente ao final do mês calendário anterior; (ii) o Valor das Disponibilidades será determinado com data base correspondente ao final do mês calendário anterior e será líquido da Reserva de Despesas e Encargos; (iii) será considerado como fator de ponderação da segunda série o percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) (“Fator de Ponderação da Segunda Série”); e (iv) o Índice de Cobertura da Segunda Série deverá ser calculado pro forma o pagamento das Debêntures no mês em questão, para efeitos do cálculo do saldo das Debêntures da Segunda Série e para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades (“Índice de Cobertura da Segunda Série” que em conjunto com Índice de Cobertura da Primeira Série, “Índice de Cobertura”).

$$\frac{\begin{aligned} &(\text{saldo devedor das CCB} * \\ &\text{Fator de Ponderação da Segunda Série} \\ &+ \\ &\text{Valor das Disponibilidades}) \end{aligned}}{\begin{aligned} &\text{saldo devedor das Debêntures da Primeira Série} \\ &+ \\ &\text{saldo devedor das Debêntures da Segunda Série} \end{aligned}}$$

- (xix) cessão, alienação ou qualquer forma de transferência de qualquer dos Direitos Creditórios Vinculados a esta Emissão, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, a qualquer terceiro, exceto conforme previsto na Cláusula 3.12.5, ou (b) se prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas;
- (xx) transferência, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, exceto se prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas;
- (xxi) sentença transitada em julgado, prolatada por qualquer juiz ou tribunal, declarando a ilegalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer documento referente à Emissão e às Debêntures, inviabilizando a sua emissão ou seu pagamento;
- (xxii) utilização dos Recursos Exclusivos e/ou da Conta Exclusiva em desacordo com os termos desta Escritura de Emissão, especialmente em desacordo



com a Cláusula 3.8, que não tenha sido curada em até 3 (três) dias úteis de sua ciência;

(xxiii) contratação de quaisquer dívidas financeiras ou emissão de títulos de crédito e/ou valores mobiliários, exceto nos casos de (a) emissão de ações, e (b) emissão de títulos de crédito ou valores mobiliários que tenham cláusula de pagamentos de obrigações condicionados à realização dos créditos especificados nos correspondentes instrumentos de emissão, nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, desde que tais créditos não se confundam com os Direitos Creditórios Vinculados;

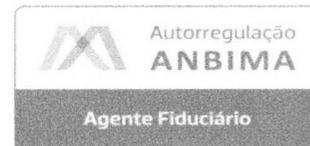
(xxiv) se esta Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia e/ou o Contrato de Alienação e Aquisição de Direitos Creditórios ou qualquer de suas disposições, forem declarados inválidos, nulos ou inexecutáveis, por decisão judicial transitada em julgado, devendo a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade se referir a disposições relevantes, em particular as que digam respeito (a) à existência, validade e eficácia das Debêntures, seu valor, seu prazo de vencimento, sua remuneração e qualquer valor devido à Debenturista, (b) às disposições desta Cláusula; e

(xxv) não constituição da Garantia, por meio da celebração do Contrato de Garantia e não realização dos registros necessários no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, nos termos da Cláusula 3.15.

3.31.2.1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (i), (vi), (vii), (ix), (x), (xii), (xiii) e (xxi) da Cláusula 3.31.2., acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando sobre o vencimento antecipado automático nos termos desta Cláusula, sendo exigíveis, de imediato, os valores determinados na Cláusula 3.31.3 (“Vencimento Antecipado Automático”).

3.31.2.2. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 3.31.2., o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido evento, para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá observar o disposto na Cláusula 4.6 (“Vencimento Antecipado Não Automático”).

3.31.2.3. Na hipótese (i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 3.31.2.2., ou (ii) de não ser alcançado o quórum mínimo para deliberação acerca da declaração de vencimento



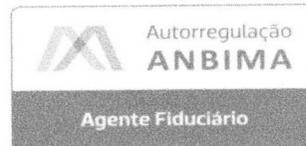
antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures mediante imediato envio de notificação à Emissora e à B3 neste sentido.

3.31.3. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures após a ocorrência de um Vencimento Antecipado Automático, observado o Pagamento Condicionado e a Ordem de Alocação de Recursos, a Emissora obriga-se a (i) no mesmo dia em que ocorrer o Vencimento Antecipado Automático, ou (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o Vencimento Antecipado Não Automático:

- (a) No caso das Debêntures da Primeira Série, efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (desde que a Emissora tenha recebido recursos a título de remuneração dos Direitos Creditórios Vinculados suficientes para tanto), bem como quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora relativos às Debêntures da Primeira Série nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive encargos moratórios;
- (b) No caso das Debêntures da Segunda Série, efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (desde que a Emissora tenha recebido recursos a título de remuneração dos Direitos Creditórios Vinculados suficientes para tanto), bem como quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora relativos às Debêntures da Segunda Série nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive encargos moratórios; e
- (c) No caso das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, acrescido de eventual Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, caso existam recursos, bem como quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora relativos às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive encargos moratórios.

3.31.4. A Emissora obriga-se a comunicar ao Agente Fiduciário e à B3 acerca da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento imediatamente após o seu conhecimento.

3.31.5. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 3.31.3. acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por



meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

3.31.6. Caso o pagamento integral dos montantes devidos aos Debenturistas (incluindo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Remuneração das Debêntures da Segunda Série, Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados e eventuais encargos moratórios) não seja realizado nos prazos estabelecidos da Cláusula 3.31.3 acima, independentemente da Ordem de Alocação de Recursos e do Pagamento Condicionado, o Agente Fiduciário deverá convocar um/a Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido evento, para deliberar sobre os procedimentos a serem realizados, conforme Cláusula 3.24.

3.32. **Publicidade e Comunicações:** Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas deverão (i) ser publicados nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, se assim for requerido pela regulamentação e legislação aplicável, ou (ii) comunicados aos Debenturistas, por meio de comunicação escrita (inclusive *e-mail*), com cópia para o Agente Fiduciário.

3.32.1. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

3.32.2. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços ou, no caso de comunicação aos Debenturistas, no endereço constante do respectivo Boletim de Subscrição:

Para a Emissora:

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros

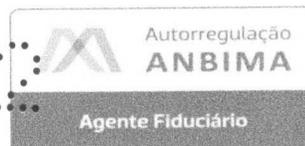
05407-003 - São Paulo - SP

At.: Martha de Sá Pessoa / Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello / Victoria de Sá / Filipe Possa Ferreira

Tel.: (11) 3385-1800

E-mail: secfin@vert-capital.com

Para o Agente Fiduciário:



SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401

04534-002, São Paulo, SP

At: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo de Oliveira

Tel.: (011) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Para o Agente de Liquidação e Escriturador:

CM CAPITAL MARKETS CCTVM LTDA.

Avenida Gomes de Carvalho, 1195, 4º andar

CEP 04547-004 - São Paulo, SP

At.: Henrique Noronha

Tel.: (11) 3842-1112

E-mail: escrituracao@cmcapital.com.br

Para a B3:

B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTM

Praça Antônio Prado, 48 - 2º andar

01010-901, São Paulo/SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel.: 11 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

3.32.3. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo ou por e-mail. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

3.32.4. Se qualquer das Partes mudar de endereço ou tiver qualquer de seus dados acima mencionados alterados, deverá comunicar às demais Partes o novo endereço para correspondência ou os novos dados, conforme o caso.

3.33. **Reserva de Despesas e Encargos:** Será constituída uma Reserva de Despesas e Encargos na Conta Exclusiva pela Emissora para fazer frente às Despesas, mediante retenção dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados. O montante da Reserva de Despesas e Encargos deverá ser equivalente ao valor ordinário da Reserva de Despesas e Encargos, que deverá ser sempre equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas, para um período total de 2 (dois) meses (“Valor da Reserva de Despesas e Encargos”). A



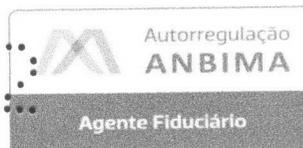
recomposição da Reserva de Despesas e Encargos será realizada a cada 2 (dois) meses e poderá ser promovida pela (i) Emissora, mediante retenção dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados e/ou integralização das Debêntures prioritariamente caso existam recursos disponíveis, e, caso os recursos disponíveis sejam insuficientes, tal recomposição deverá ser promovida, pelo (ii) Agente de Cobrança, conforme previsto no “*Acordo Operacional de Parceira e Outras Avenças*”, celebrado entre a Emissora e a Provi. Sem prejuízo do mecanismo ora previsto, a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos poderá ser realizada antes do prazo previsto sempre que o montante da Reserva de Despesas e Encargos for inferior ao valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) (“Valor Mínimo da Reserva de Despesas e Encargos”), hipótese em que a recomposição será feita até o Valor da Reserva de Despesas e Encargos e poderá ser realizada (i) pela Emissora diretamente, mediante a retenção dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados, ou (ii) pela Provi, conforme previsto no Contrato de Cobrança (“Reserva de Despesas e Encargos”).

CLÁUSULA QUARTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

4.1. Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de debenturistas, realizada por série com quóruns separados e convocada de acordo com o disposto no artigo 71, da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures (“Assembleia Geral de Debenturistas”). As Assembleias Gerais de Debenturistas de cada série poderão ser realizadas de forma presencial ou digital, observada a forma exigida pela legislação aplicável.

4.2. A Assembleia Geral de Debenturistas de cada série poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) de todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora (“Debêntures em Circulação”), ou pela CVM. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas de cada série far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para primeira convocação e 8 (oito) dias para segunda convocação, em um jornal de grande circulação utilizado pela Emissora, dispensada a necessidade de convocação no caso de presença dos Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação.

4.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas de cada série, no que couber, as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis às assembleias gerais de acionistas. Assim, nos termos do artigo 124, §4º da Lei das Sociedades por Ações, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas.



4.4. A Assembleia Geral de Debenturistas de cada série instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas representando qualquer número das Debêntures em Circulação.

4.5. Cada Debênture conferirá ao respectivo titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas de cada série. Para os fins das Cláusulas abaixo, exceto se disposto diversamente nesta Escritura, as Assembleias Gerais de Debenturistas deverão compreender ambas as Séries, sendo os quóruns calculados considerando-se as Debêntures de ambas as Séries.

4.6. Exceto pelo disposto nas Cláusulas 4.7, 4.8, 4.8,1, 4.9 e 4.9.1, as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas de cada série serão aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo (i) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e (ii) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures presentes na assembleia mais 1 (uma) Debênture, em segunda convocação.

4.7. As deliberações relativas ~~às seguintes matérias~~ serão aprovadas por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira e segunda convocação:

- ~~(i) modificação da Data de Vencimento das Debêntures;~~
- ~~(ii) modificação da Remuneração das Debêntures da Primeira Série;~~
- ~~(iii) modificação da Remuneração das Debêntures da Segunda Série; e~~
- ~~(iv) alteração de qualquer dos Eventos de Inadimplemento listados na Cláusula 3.31.2 acima, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário.~~

4.8. As deliberações relativas às seguintes matérias serão aprovadas por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 75% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação e 75% (setenta por cento) dos presentes em segunda convocação:

- ~~(i) substituição do Agente Fiduciário ou do Escriturador;~~
- ~~(ii) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula 7; e~~
- ~~(iii) deliberação sobre Plano de Ação.~~

4.8.1. A deliberação acerca da divisão, entre os Debenturistas, dos Direitos Creditórios Vinculados a serem dados em pagamento pela Emissora, nos termos da Cláusula 3.26 desta Escritura de Emissão, será aprovada por titulares das Debêntures



representando, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação de cada série.

4.9. Qualquer modificação dos quóruns qualificados previstos na presente Escritura de Emissão, incluindo sem limitação, aqueles descritos nas Cláusulas 4.7., 4.8. e 4.8.1., dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, a quantidade de Debêntures atualmente prevista no respectivo quórum a ser alterado.

4.10. Quaisquer modificações a esta Escritura de Emissão, inclusive aquelas decorrentes de deliberação dos titulares de Debêntures nos termos das Cláusulas 4.7, 4.8, 4.8,1 e 4.9, deverão ser formalizadas mediante instrumento particular de aditamento a esta Escritura de Emissão.

4.11. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas de cada série convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a menos que tal presença seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

4.12. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns desta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

4.13. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas de cada série e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

4.14. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas de cada série caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas presentes.

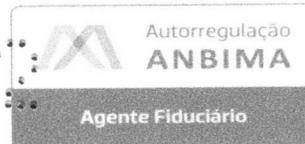
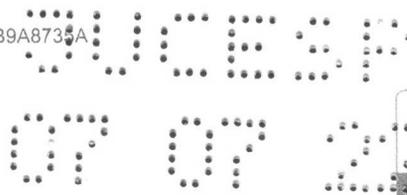
CLÁUSULA QUINTA DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

5.1. A Emissora neste ato declara e garante aos Debenturistas que:

- (i) é uma companhia securitizadora de créditos financeiros devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;



- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias (a) à celebração desta Escritura de Emissão, (b) à Emissão das Debêntures e (c) ao cumprimento de suas obrigações, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações previstas, assim como a Emissão das Debêntures não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, (a) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (b) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (c) qualquer contrato ou documento relevante no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (d) vencimento antecipado de qualquer obrigação relevante estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (e) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, suas controladas e/ou coligadas, exceto sobre os bens oferecidos em garantia, ou (f) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto o arquivamento desta Escritura de Emissão e das AGEs Emissora perante a JUCESP;
- (vi) tem todas as autorizações, registros e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais sendo todas elas válidas para (a) o exercício de suas atividades e (b) o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Emissão;
- (vii) está cumprindo, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, vigentes e aplicáveis à condução de seus negócios;
- (viii) é responsável pela validade, origem e existência dos Direitos Creditórios Vinculados, bem como sua correta formalização;



- (ix) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xi) em seu melhor conhecimento, não há ações judiciais, processos ou arbitragem, de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias contra si ou contra a Provi, que possam causar qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre a Emissora que, em conjunto, a critério fundamentado e de boa-fé dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza da Emissora, de modo a afetar a capacidade da Emissora de cumprir as suas obrigações decorrentes dos Documentos da Emissão e/ou da Emissão (“Efeito Adverso Relevante”);
- (xii) (a) todos os contratos, acordos ou compromissos, sejam escritos ou verbais, dos quais é parte, ou com relação aos quais está obrigada, são válidos, vinculativos, estão em pleno vigor e efeito e são exequíveis, de acordo com seus termos; e (b) não violou, nem está inadimplente, em relação a qualquer dos contratos referidos acima, não tendo nenhuma contraparte de qualquer desses contratos descumprido, qualquer de suas obrigações previstas;
- (xiii) (a) não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial, dissolução, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial;
- (xiv) na data de celebração da presente Escritura de Emissão e em cada data de integralização das Debêntures, é e continuará sendo solvente, nos termos da legislação brasileira;
- (xv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) não violou, e obriga-se a não violar, assim como seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome, quaisquer leis e regulamentações, incluindo, mas não se limitando a quaisquer leis anticorrupção, incluindo, sem limitação, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), a *UK Bribery Act* (UKBA) e todas as leis e regulamentos brasileiros aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Lei



Anticorrupção Brasileira (Lei Federal nº 12.846/2013), o Decreto Brasileiro Anticorrupção (Decreto nº 8.420/2015), a Lei Federal de Conflito de Interesses (Lei Federal nº 12.813/2013), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) (“Leis Anticorrupção”);

- (xvii) não ofereceu, pagou, prometeu pagar, autorizou o pagamento ou transferiu, assim como seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome, e obrigam-se a não oferecer, pagar, prometer pagar, autorizar o pagamento ou transferir dinheiro, presentes, entretenimento, viagens, vantagem ou qualquer bem de valor a qualquer funcionário público (incluindo servidores e funcionários de entidades detidas ou controladas por entidades públicas, incluindo sociedades de economia mista controladas pelo Governo Federal), funcionários ou servidores de organizações públicas internacionais, partidos políticos (incluindo funcionários e empregados de partidos políticos), qualquer candidato político, qualquer pessoa agindo em nome das pessoas supracitadas ou qualquer outra pessoa (incluindo diretores, conselheiros e empregados de entidades privadas (i.e., não-governamentais)), direta ou indiretamente, por meio do uso de interposta-pessoa ou de pessoa jurídica, com o objetivo de assegurar qualquer vantagem ou benefício impróprio de uma entidade pública ou privada (i.e., não-governamental);
- (xviii) no seu melhor conhecimento, a Provi, seus controladores e acionistas (diretos ou indiretos), afiliadas, subsidiárias (diretas ou indiretas), sociedades sob o controle comum e seus respectivos diretores, administradores ou empregados (“Entidades Provi”) e os agentes das Entidades Provi não (a) estão sujeitos a quaisquer sanções econômicas, financeiras ou comerciais, medidas restritivas ou embargos impostos, administrados ou executados de tempos em tempos por qualquer das entidades a seguir: *US Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control (OFAC)*, o *U.S. Department of State* ou outras autoridades de sanções relevantes dos Estados Unidos, bem como pelas autoridades brasileiras, incluindo, sem limitação, o Ministério das Finanças, o Banco Central do Brasil, o Conselho de Controle de Atividade Financeira (COAF) e o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) (“Leis de Sanção”) ou são detidos ou controlados por pessoa sujeita a quaisquer Leis de Sanção, e (b) são residentes, domiciliados ou com sede em uma Jurisdição Sancionada;
- (xix) no seu melhor conhecimento, as Entidades Provi e os agentes das Entidades Provi estão em conformidade com todas as Leis Anticorrupção e as leis, regulamentos e sanções, estaduais e federais, criminais e civis, nos termos da legislação dos Estados Unidos e do Brasil que: (a) limitam o uso e/ou



buscam confiscar receitas de transações ilegais; (b) requerem identificação e documentação das partes com quem uma instituição financeira realiza negócios; ou (c) são projetados para interromper o fluxo de fundos para organizações terroristas. Tais leis, regulamentos e sanções serão considerados como incluindo os requisitos de registro e de relatórios financeiros aplicáveis da *Currency and Foreign Transactions Reporting Act of 1970*, conforme alterada, *Bank Secrecy Act*, conforme alterada pela *USA Patriot Act of 2001*, e o *Money Laundering Control Act of 1986*, incluindo as leis relativas à prevenção e detecção de lavagem de dinheiro, nos termos da *18 USC Section 1956 and 1957*, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e da regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil ("Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro") a que são sujeitos;

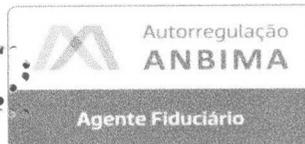
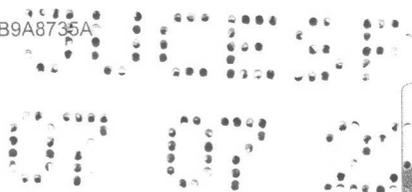
- (xx) a Conta Exclusiva e a conta utilizada pela Emissora para processar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, executados por meio da B3, é a única conta bancária utilizada pela Emissora em relação a presente Emissão;
- (xxi) a totalidade (a) dos Direitos Creditórios Vinculados, (b) dos direitos creditórios decorrentes da Conta Exclusiva, e (b) dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos ("Direitos Creditórios Alienados") encontra-se livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames.

5.2. A Emissora se compromete a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, podendo causar Efeito Adverso Relevante.

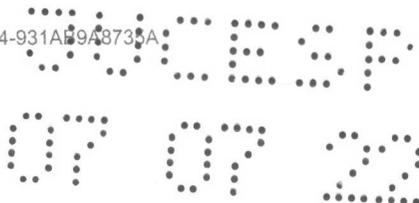
CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a, até a Data de Vencimento das Debêntures (inclusive):

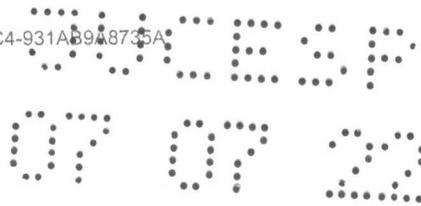
- (i) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;
- (ii) manter os documentos mencionados na alínea (i) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;



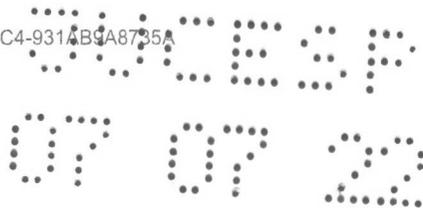
- (iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
- (iv) pagar o montante devido aos Debenturistas a título de (a) Remuneração das Debêntures da Primeira Série; (b) Remuneração das Debêntures da Segunda Série; (c) Valor Nominal Unitário (incluindo Amortizações Extraordinárias Obrigatórias e Amortização Final; e (d) Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados;
- (v) cumprir todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis à Emissora;
- (vi) fornecer quaisquer informações ou esclarecimentos relacionados à Emissão e às Debêntures ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em um prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua solicitação, ou prazo maior que venha a ser acordado entre as Partes, ressalvado que, na hipótese de ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, as informações e os documentos previstos nesta Cláusula deverão ser fornecidos em até 3 (três) Dias Úteis, mediante solicitação do Agente Fiduciário;
- (vii) não alienar ou de qualquer outra forma transferir seu controle acionário (conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (viii) não efetuar nenhuma operação que possa resultar em redução de capital, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Emissora, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (ix) enviar ao Agente Fiduciário os dados financeiros (inclusive as demonstrações referentes ao último exercício social), atos societários e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar ao Agente Fiduciário todas as informações, que venham a ser por este solicitadas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes da liquidação integral obrigações relacionadas às Debêntures;



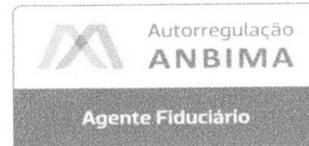
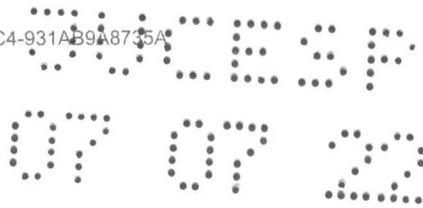
- (x) disponibilizar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de solicitação neste sentido, cópias eletrônicas (PDF) dos Direitos Creditórios Vinculados e documentos evidenciando o desembolso dos montantes solicitados pelos Tomadores em suas respectivas contas;
- (xi) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, fornecer qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (“Instrução CVM 583”);
- (xii) manter os Direitos Creditórios Vinculados e as informações relacionadas às respectivas CCBs em boa ordem, atuando como fiel depositária das respectivas CCBs e, caso solicitado, disponibilizar, tais informações aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário;
- (xiii) manter devidamente contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, os terceiros prestadores de serviço para os fins da presente Emissão e para manutenção de suas condições usuais de operação e funcionamento, incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, empresas de cobrança, bem como as empresas relacionadas à assinatura eletrônica das CCBs pelo Tomador, os quais deverão ser prestadores de serviço independentes, com exceção aos serviços prestados pela Provi;
- (xiv) assegurar que a Conta Exclusiva seja mantida em pleno funcionamento durante todo o curso da Emissão e que nenhuma outra conta bancária seja usada para os mesmos fins;
- (xv) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial as que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (xvi) não adquirir CCBs que não atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos na Cláusula 3.10;
- (xvii) até a liquidação integral das obrigações relacionadas às Debêntures, não alterar o seu objeto social, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o quórum de deliberação;
- (xviii) manter contratado como auditor da Emissora, empresa de auditoria independente;



- (xix) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, resultantes de atos de sua gestão, promovendo a publicação das demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações e, pelo menos 1 (uma) vez ao ano, em jornais de grande circulação, dos seguintes documentos, que devem ser complementados com notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para o esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício da Emissora:
- (a) balanço patrimonial;
 - (b) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
 - (c) demonstração do resultado do exercício;
 - (d) demonstração de fluxo de caixa;
 - (e) relatório dos auditores independentes; e
 - (f) demais documentos que venham a ser exigidos pela legislação pertinente à matéria.
- (xx) fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social, ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por auditor independente registrado na CVM (“Auditor Independente”), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora”);
 - (b) mediante solicitação do Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso (a) acima, declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia; (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia; (iii) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; e (iv) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;



- (c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, salvo se outro prazo estiver previsto nesta Escritura de Emissão, os avisos ou comunicados encaminhados aos Debenturistas;
- (d) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que os respectivos atos societários forem publicados, cópia de qualquer ata de assembleia geral de acionistas, de reunião do conselho de administração, de reunião da diretoria e de reunião do conselho fiscal da Emissora (neste último caso, se instalado) que deva ser divulgada nos termos da Lei das Sociedades por Ações e que contenha assunto relacionado com a Emissão, com as Debêntures e/ou com os Debenturistas;
- (e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, informações a respeito da ocorrência: (i) de qualquer inadimplemento, pela Emissora de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, conforme aplicável; e/ou (ii) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado. O descumprimento desta obrigação pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes e faculdades previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia;
- (f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a qualquer evento que cause ou possa causar: (i) inadimplemento, pela Emissora de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, conforme aplicável; e/ou (ii) um Evento de Vencimento Antecipado;
- (g) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause ou venha a afetar adversamente a condição econômica e financeira da Emissora;
- (h) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (i) em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme

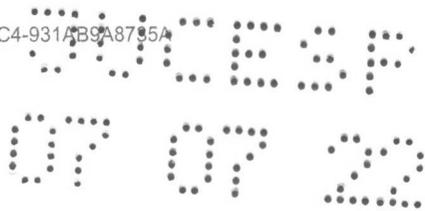


Instrução da CVM 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor (“Instrução CVM 583”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social, conforme aplicável;

- (j) 1 (uma) via original do Contrato de Garantia, e seus eventuais aditamentos, registrados no competente Cartório de RTD, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro;
- (k) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 476;
- (l) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
 - i. preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - ii. submeter as demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - iii. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
 - iv. divulgar em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

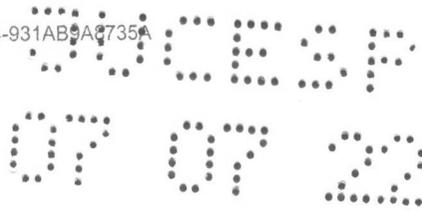


- v. fornecer as informações solicitadas pela CVM; e
 - vi. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea (d) acima.
- (xxi) preparar as suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações;
 - (xxii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
 - (xxiii) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;
 - (xxiv) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (xxv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura dos documentos da Emissão e ao cumprimento das obrigações neles previstas;
 - (xxvi) manter atualizados e pleitear a obtenção ou a tempestiva renovação, antes do término da vigência, nos termos da legislação aplicável, de todos os alvarás, aprovações, autorizações e licenças necessárias ao exercício de seus negócios;
 - (xxvii) notificar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;
 - (xxviii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se expressamente for informada por escrito pelo Agente Fiduciário de que não deverá comparecer ou caso sua presença não seja obrigatória;
 - (xxix) comunicar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento, acerca da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;



- (xxx) observar estritamente a destinação e a Ordem de Alocação dos Recursos, e encaminhar os dados e documentos necessários para que o Agente Fiduciário possa realizar o acompanhamento da referida destinação dos recursos;
 - (xxxi) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, na medida em que forem aplicáveis à Emissora;
 - (xxxii) não receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratar como empregado ou, de qualquer forma, manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial aquelas previstas nas Leis Anticorrupção, envolvendo lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;
 - (xxxiii) não realizar qualquer operação de mútuo com qualquer de suas partes relacionadas;
 - (xxxiv) não constituir qualquer ônus ou gravame sobre os Direitos Creditórios Alienados, ainda que sob condição suspensiva, exceto mediante a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral de Debenturistas; e
 - (xxxv) adotar todas as providências com relação a qualquer processo, procedimento, pendência, investigação, condenação, seja judicial ou administrativa, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de qualquer outra natureza, perante qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similares, bem como perante juízes ou tribunais arbitrais e de justiça.
- 6.1.1. As Partes encontram-se cientes e de acordo que o envio das informações previstas no (x) da Cláusula 6.1., possuirá caráter meramente informativo, não importando em qualquer obrigação ou responsabilidade do Agente Fiduciário, em qualquer momento, por qualquer ato, fato ou prejuízo. O Agente Fiduciário deverá, ainda, disponibilizar aos Debenturistas, que assim solicitarem, dentro de até 3 (três) Dias Úteis, contados da referida solicitação, as informações dos incisos mencionados nesta Cláusula.

6.1.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente da B3 sejam sempre



amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o desrespeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

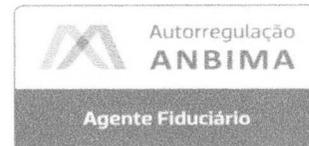
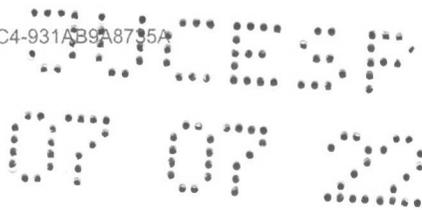
CLÁUSULA SÉTIMA DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a **SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos titulares das Debêntures.

7.2. A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura dos documentos da Emissão, e as demais parcelas anuais serão devidas no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes. Tais pagamentos continuarão sendo devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

7.2.1. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, será devida ao Agente Fiduciário, adicionalmente, remuneração no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, conforme o caso; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, a ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (a) das garantias, conforme o caso; (b) dos prazos de pagamento e (c) das condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures ainda que ensejem a necessidade de celebração de aditamentos à esta Escritura de Emissão.

7.2.2. No caso de celebração de aditamentos aos instrumentos da Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, observada a Cláusula 7.2.1., realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, de forma presencial e/ou



virtual serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

7.2.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

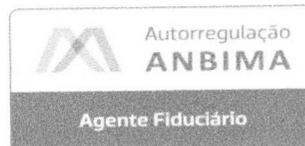
7.2.4. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos as parcelas mencionadas acima, nas alíquotas vigentes nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados anualmente pelo IPCA, com base na variação percentual acumulada, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário.

7.2.5. A remuneração não inclui as despesas como viagens, estadias, transporte e publicações necessárias ao exercício da sua função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação, sempre que possível. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo, atos preparatórios, despesas judiciais ou extrajudiciais e assessoria legal ao Agente Fiduciário, em caso de inadimplemento do empréstimo ou em demandas ajuizadas por terceiros, que tenham por objeto matéria relacionada às Debêntures e/ou suas garantias, mesmo após o seu vencimento.

7.2.6. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas.

7.3. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas de cópia dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso.

7.3.1. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 7.3 será efetuado em 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante a entrega de cópias dos comprovantes de pagamento.



7.3.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora mediante comprovação. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

7.3.3. As despesas a que se refere esta Cláusula 7.3 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentação aplicável;
- (ii) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
- (iii) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (iv) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão;
- (v) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, transportes e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (vi) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

7.3.4. O reembolso de despesas acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dependerá de aprovação prévia da Emissora. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas incorridas nos termos desta Cláusula 7.3 aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.



7.3.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas previamente aprovadas, sempre que possível, que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma descrita nas Cláusulas 7.3.1. e 7.3.2., será acrescido à dívida da Emissora, preferindo às Debêntures na ordem de pagamento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações.

7.4. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.4.1. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora e com os Debenturistas.

7.4.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, este deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.4.3. É facultado aos Debenturistas proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, observado o disposto na Cláusula 7.4.

7.4.4. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do respectivo aditamento à esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 583.

7.4.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, na forma da Cláusula 1.4. desta Escritura de Emissão.

7.4.6. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de

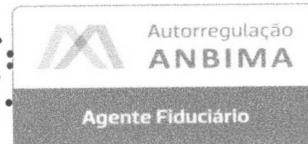


Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

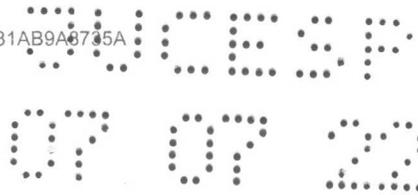
7.4.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

7.5. **Deveres do Agente Fiduciário.** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vi) verificar a regularidade da constituição da Garantia, bem como o valor das CCBs dadas em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;



- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, onde se localiza a sede da Emissora;
- (x) solicitar, quando julgar necessário e de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xii) comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (d) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;



(h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer sua função;

(i) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;

(j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

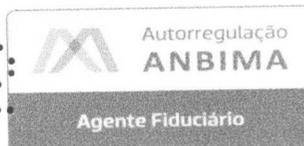
- (i.1) denominação da companhia ofertante;
- (i.2) valor da emissão;
- (i.3) quantidade de valores mobiliários emitidos;
- (i.4) espécie e garantias envolvidas;
- (i.5) prazo de vencimento e taxa de juros; e
- (i.6) inadimplemento pecuniário no período
- (i.7) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

(xiv) disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xii) em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as



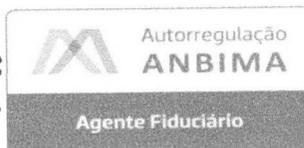
consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

- (xviii) disponibilizar o valor do saldo do Valor Nominal Unitário e do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, e divulgá-lo aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado em sua central de atendimento e/ou em sua página na rede mundial de computadores; e
- (xix) divulgar as informações referidas no subitem (xiii) (j) desta Cláusula em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

7.6. Atribuições Específicas: O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão, bem como do artigo 12 da Instrução CVM 583:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures, conforme previsto na Cláusula 3.31.3., e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer a falência da Emissora nos termos da legislação falimentar ou iniciar procedimento da mesma natureza, quando aplicável;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

7.6.1. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de



qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.6.2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.6.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pela unanimidade dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

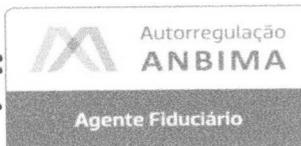
7.7. **Declarações do Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas Cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada, do Banco Central do Brasil;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e o Contrato de Garantia e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;



- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) que esta Escritura de Emissão e o Contrato de Garantia constituem obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) que a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xii) que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (xiii) que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xiv) que, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, presta serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários da Emissora e/ou empresas do seu grupo econômico, conforme a seguir:

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	24
Número da série:	1
Valor da emissão:	700.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	700.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA
Garantia envolvidas:	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais,

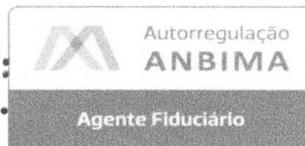
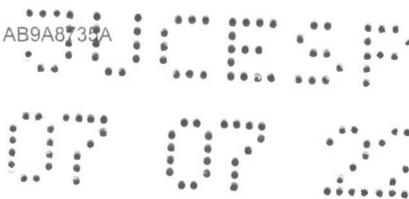


	sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio
Data de emissão:	20/03/2019
Data de vencimento:	15/04/2026
Remuneração:	98,5% DI
Inadimplimentos no período:	NÃO HOUE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	25
Número da série:	ÚNICA
Valor da emissão:	214.681.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	1.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária
Data de emissão:	16/05/2019
Data de vencimento:	16/05/2024
Remuneração:	100% CDI + 1,00% a.a.
Inadimplimentos no período:	NÃO HOUE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	28
Número da série:	1
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	13.404
Valor total da série:	13.404.000,00
Valor da emissão:	19.149.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária de recebíveis Cessão Fiduciária de contratos
Data de emissão:	12/04/2019
Data de vencimento:	30/06/2023
Remuneração:	100% CDI + 2,5% a.a.
Inadimplimentos no período:	NÃO HOUE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
------------------------	-------------------



Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	28
Número da série:	2
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	1.148
Valor total da série:	1.148.000,00
Valor da emissão:	19.149.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária de recebíveis Cessão Fiduciária de contratos
Data de emissão:	12/04/2019
Data de vencimento:	30/06/2023
Remuneração:	100% DCI + 8% a.a.
Inadimplementos no período:	NÃO HOUE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	28
Número da série:	3
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	383
Valor total da série:	383.000,00
Valor da emissão:	19.149.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária de recebíveis Cessão Fiduciária de contratos
Data de emissão:	12/04/2019
Data de vencimento:	30/06/2023
Remuneração:	100% CDI
Inadimplementos no período:	NÃO HOUE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	28
Número da série:	4
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	192

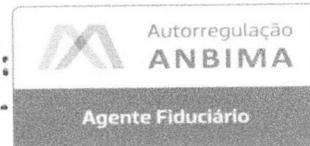
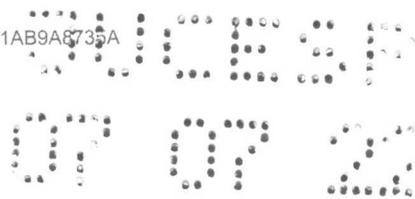
ANBIMA
07 07 20



Valor total da série:	192.000,00
Valor da emissão:	19.149.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária de recebíveis Cessão Fiduciária de contratos
Data de emissão:	12/04/2019
Data de vencimento:	30/06/2023
Remuneração:	100% CDI
Inadimplementos no período:	NÃO HOUE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	28
Número da série:	5
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	4.022
Valor total da série:	4.022.000,00
Valor da emissão:	19.149.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária de recebíveis Cessão Fiduciária de contratos
Data de emissão:	12/04/2019
Data de vencimento:	30/06/2023
Remuneração:	100% CDI
Inadimplementos no período:	NÃO HOUE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	39
Número da série:	1
Valor da emissão:	340.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	340.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Não há.
Data de emissão:	06/12/2019
Data de vencimento:	05/07/2023

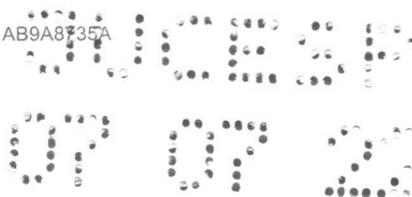


Remuneração:	DI + 0,5% a.a.
Inadimplimentos no período:	NÃO HOUE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	39
Número da série:	2
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	40.000
Valor total da série:	40.000.000,00
Valor da emissão:	400.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	-
Data de emissão:	06/12/2019
Data de vencimento:	15/01/2024
Remuneração:	100% CDI
Inadimplimentos no período:	NÃO HOUE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	39
Número da série:	3
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	12.000
Valor total da série:	12.000.000,00
Valor da emissão:	400.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	-
Data de emissão:	06/12/2019
Data de vencimento:	15/01/2024
Remuneração:	100% CDI
Inadimplimentos no período:	NÃO HOUE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	39



Número da série:	4
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	8.000
Valor total da série:	8.000.000,00
Valor da emissão:	400.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	-
Data de emissão:	06/12/2019
Data de vencimento:	15/01/2024
Remuneração:	100% CDI
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	43
Número da série:	1
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	22.997
Valor da emissão:	32.854.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	-
Data de emissão:	22/09/2020
Data de vencimento:	07/10/2024
Remuneração:	100% CDI + 5,00% a.a.
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	43
Número da série:	2
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	1.971
Valor da emissão:	32.854.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	-
Data de emissão:	22/09/2020

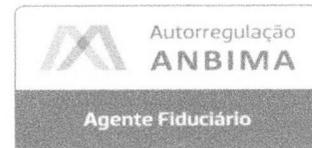
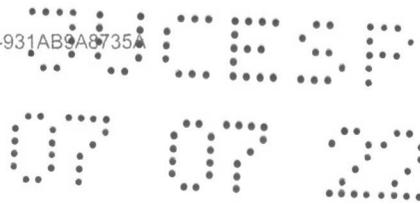


Data de vencimento:	07/10/2024
Remuneração:	100% CDI + 8,00% a.a.
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	43
Número da série:	3
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	493
Valor da emissão:	32.854.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	-
Data de emissão:	22/09/2020
Data de vencimento:	07/10/2024
Remuneração:	100% CDI a.a.
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	43
Número da série:	4
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	493
Valor da emissão:	32.854.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	-
Data de emissão:	22/09/2020
Data de vencimento:	07/10/2024
Remuneração:	100% CDI a.a.
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	43
Número da série:	5



Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	6.900
Valor da emissão:	32.854.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	-
Data de emissão:	22/09/2020
Data de vencimento:	07/10/2024
Remuneração:	100% CDI a.a.
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	47
Número da série:	1
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	40.000
Valor da emissão:	80.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	-
Data de emissão:	15/09/2020
Data de vencimento:	16/09/2024
Remuneração:	100% CDI + 4,00% a.a.
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	47
Número da série:	2
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	40.000
Valor da emissão:	80.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	-
Data de emissão:	15/09/2020
Data de vencimento:	16/09/2025
Remuneração:	100% CDI + 4,650% a.a.

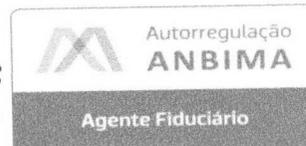


Inadimplementos no período:	NÃO HOUE
-----------------------------	----------

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1 ^a
Número da série:	1 ^a
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	12.000
Valor da série:	12.000.000,00
Valor da emissão:	15.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	SUBORDINADA
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	30/05/2019
Data de vencimento:	30/11/2021
Remuneração:	100% CDI + 5,00% a.a.
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1 ^a
Número da série:	2 ^a
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	3.000
Valor da série:	3.000.000,00
Valor da emissão:	15.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	SUBORDINADA
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	30/05/2019
Data de vencimento:	30/05/2022
Remuneração:	100% CDI + 5,00% a.a.
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA
Valores mobiliários emitidos:	DEB



Número da emissão:	2ª
Número da série:	1ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	35.000
Valor da série:	35.000.000,00
Valor da emissão:	50.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	30/09/2020
Data de vencimento:	30/03/2024
Remuneração:	100% CDI + 7,00% a.a.
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	2ª
Número da série:	2ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	5.000
Valor da série:	5.000.000,00
Valor da emissão:	50.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	30/09/2020
Data de vencimento:	30/03/2024
Remuneração:	100% CDI + 11,00% a.a.
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	2ª
Número da série:	3ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	10.000
Valor da série:	10.000.000,00
Valor da emissão:	50.000.000,00

07 07 20

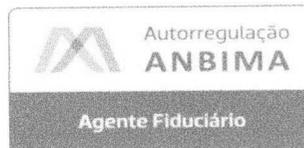


Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	30/09/2020
Data de vencimento:	30/03/2024
Remuneração:	Sem Remuneração
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1 ^a
Número da série:	1 ^a
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	10.000
Valor da série:	10.000.000,00
Valor da emissão:	15.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	SUBORDINADA
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	20/01/2020
Data de vencimento:	20/01/2025
Remuneração:	100% CDI + 5,00% a.a.
Inadimplemento no período:	Não houve

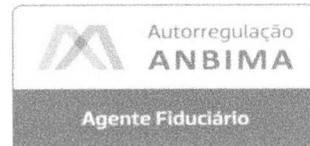
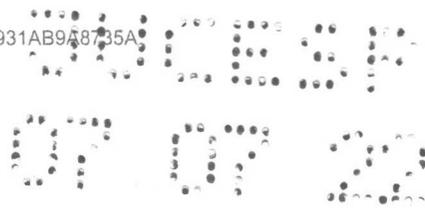
Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1 ^a
Número da série:	2 ^a
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	5.000
Valor da série:	5.000.000,00
Valor da emissão:	15.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	SUBORDINADA
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	20/01/2020
Data de vencimento:	20/01/2025
Remuneração:	Sem Remuneração
Inadimplemento no período:	Não houve

07/07/20



Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-INMANO
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1ª
Número da série:	1ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	16.000
Valor da série:	16.000.000,00
Valor da emissão:	20.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	SUBORDINADA
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	06/04/2020
Data de vencimento:	06/04/2023
Remuneração:	200% CDI
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-INMANO
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1ª
Número da série:	2ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	4.000
Valor da série:	4.000.000,00
Valor da emissão:	20.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	SUBORDINADA
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	06/04/2020
Data de vencimento:	06/10/2023
Remuneração:	Sem Remuneração
Inadimplemento no período:	Não houve
Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1ª
Número da série:	1ª



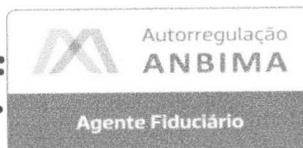
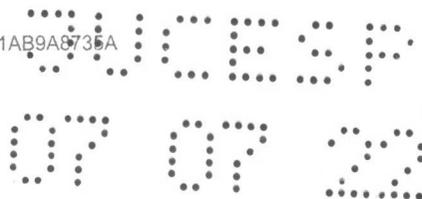
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	2.450
Valor da série:	2.450.000,00
Valor da emissão:	2.500.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	25/11/2019
Data de vencimento:	25/11/2022
Remuneração:	100% DI + 4% a.a.
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1 ^a
Número da série:	2 ^a
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	50
Valor da série:	50.000,00
Valor da emissão:	2.500.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	25/11/2019
Data de vencimento:	25/11/2022
Remuneração:	Não há
Inadimplemento no período:	Não houve

CLÁUSULA OITAVA DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.

8.2. A Oferta envolve a exposição a determinados riscos, de maneira que antes de tomar qualquer decisão de investimento os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas no Formulário de Referência da Emissora e nesta Escritura de Emissão, incluindo os riscos mencionados no Anexo



IV. Os negócios, situação financeira, reputação, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados no Anexo IV a esta Escritura de Emissão. Assim, os riscos descritos no Anexo IV a esta Escritura de Emissão são aqueles que a Emissora conhece e que acredita que atualmente podem afetá-la de maneira adversa, entretanto riscos adicionais não conhecidos pela Emissora atualmente ou que a Emissora considere atualmente irrelevantes também podem afetá-la de forma adversa.

8.3. Qualquer alteração dos termos e condições das Debêntures somente será considerada válida se formalizada por escrito e assinada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.

8.4. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

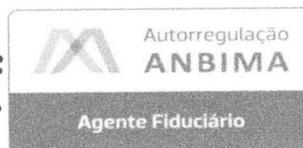
8.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

8.4.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

8.5. A Emissora não poderá, sem a expressa anuência dos Debenturistas, transferir, a qualquer título, qualquer obrigação relacionada às Debêntures. Os Debenturistas poderão transferir as Debêntures e os direitos provenientes das Debêntures, de forma privada, para qualquer terceiro, mediante comunicação prévia por escrito ao Escriturador, que procederá à atualização do extrato em nome do novo Debenturista, conforme aplicável.

8.6. A presente Escritura de Emissão e as respectivas Debêntures ora emitidas constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

8.6.1. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, inscrição e/ou arquivamento, conforme o caso, desta Escritura de Emissão e seus eventuais



aditamentos, bem como dos atos societários relacionados a essa Emissão, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

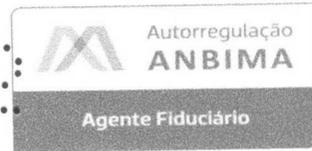
8.6.2. Esta Escritura de Emissão deverá ser regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.7. Para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou litígios oriundos desta Escritura de Emissão, os Debenturistas e a Emissora elegem o Foro da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, E 1 (UMA) SÉRIE, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI

RELAÇÃO DAS CCB QUE COMPÕEM OS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS

Nº DA CCB	TERMO (MESES)	VALOR (R\$)	TAXA (a.a.)
--	--	--	--



ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, E 1 (UMA) SÉRIE, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI

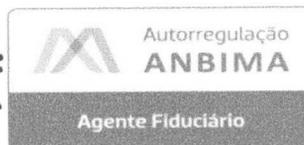
CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIE

Parcela	Data de Pagamento
1	21/12/2020
2	22/01/2021
3	23/02/2021
4	19/03/2021
5	23/04/2021
6	21/05/2021
7	22/06/2021
8	21/07/2021
9	20/08/2021
10	22/09/2021
11	22/10/2021
12	23/11/2021
13	21/12/2021
14	21/01/2022
15	21/02/2022
16	22/03/2022
17	25/04/2022
18	20/05/2022
19	22/06/2022
20	21/07/2022
21	19/08/2022
22	22/09/2022
23	24/10/2022
24	23/11/2022
25	21/12/2022
26	20/01/2023
27	23/02/2023
28	21/03/2023
29	25/04/2023
30	22/05/2023
31	22/06/2023
32	21/07/2023
33	21/08/2023

ANBIMA
07 07 20



34	22/09/2023
35	23/10/2023
36	23/11/2023
37	21/12/2023
38	22/01/2024
39	23/02/2024
40	21/03/2024
41	19/04/2024
42	22/05/2024
43	21/06/2024
44	19/07/2024
45	21/08/2024
46	20/09/2024
47	21/10/2024
48	22/11/2024
49	20/12/2024
50	22/01/2025
51	21/02/2025
52	25/03/2025
53	23/04/2025
54	22/05/2025
55	23/06/2025
56	21/07/2025
57	21/08/2025
58	19/09/2025
59	Data de Vencimento

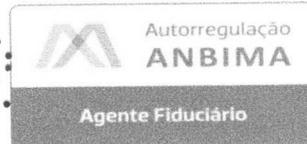
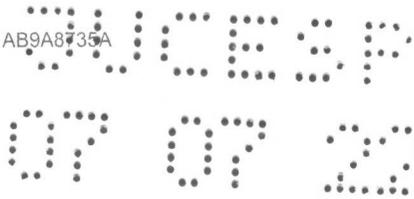


ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRES) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, E 1 (UMA) SÉRIE, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI

FORMA DE CÁLCULO DE PROVISÃO DE DEVEDORES DUVIDOSOS (“PDD”)

Dias em Inadimplência	Faixa de Provisão
De 0 a 5	0
De 5 a 15	$(3x - 15)/100$
De 15 a 30	$(x + 15)/100$
De 30 a 45	$((7/3)x - 25)/100$
De 45 a 60	$(x+35)/100$
De 60 a 90	$(1/6)x + 85)/100$
Acima de 90	1

X = Dias em atraso.



ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, E 1 (UMA) SÉRIE, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI

FATORES DE RISCO

(i) Riscos relacionados à Emissora:

Atrasos, inadimplemento dos pagamentos dos créditos financeiros à Emissora e outros eventos poderão afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as suas obrigações.

A Emissora é uma securitizadora de créditos financeiros, constituída nos termos da Lei nº 6.404/76 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, tendo por objetivo:

- a aquisição e a securitização de créditos financeiros oriundos de operações de empréstimos originados por meio plataforma eletrônica, desde que enquadradas nos termos do artigo 1º da Resolução do CMN nº 2.686/00;
- a emissão e a colocação, privada ou junto aos mercados financeiro e de capitais, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e
- a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos.

A principal fonte de recursos da Emissora para efetuar o pagamento dos valores mobiliários por ela emitidos decorre do pagamento dos créditos financeiros integrantes da sua carteira pelos respectivos devedores.

Desta forma, qualquer atraso ou inadimplemento dos créditos financeiros à Emissora poderá afetar negativamente sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos investidores dos valores mobiliários emitidos pela Emissora, nos termos da Resolução CMN nº 2.686/00, sendo que, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos créditos financeiros, a Emissora não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou resgate, em moeda corrente nacional, dos valores mobiliários garantidos por tais créditos financeiros.



Adicionalmente, na hipótese de morte do Tomador dos créditos financeiros o patrimônio deixado pelo de cujus responde pelo saldo a pagar do empréstimo originário dos créditos financeiros, sendo que tal patrimônio pode ser mostrar suficiente.

Ademais, o fluxo de caixa da Emissora para pagamento dos valores mobiliários emitidos nos termos da Resolução CMN 2.686/00 depende da habilidade e diligência dos agentes de cobrança contratados para a gestão da cobrança e execução dos créditos financeiros adquiridos. Além disso, ações governamentais e outros fatores podem causar atrasos substanciais na capacidade dos credores, bem como na capacidade dos agentes de cobrança, de liquidar ou executar os créditos financeiros, o que poderá afetar o pagamento dos valores mobiliários emitidos pela Emissora nos termos da Resolução CMN 2.686/00.

No caso de não realização dos créditos financeiros pela Emissora relativa aos valores mobiliários de sua emissão, os detentores de referidos valores mobiliários poderão encontrar dificuldades para alienar os créditos financeiros recebidos em razão da dação em pagamento e/ou cobrar os valores devidos pelos respectivos Tomadores. Tais créditos financeiros poderão estar em situação de inadimplência.

Adicionalmente, os critérios de elegibilidade determinados para a aquisição dos créditos financeiros não eliminam o risco de inadimplemento dos referidos créditos pelos devedores e não garantem que os créditos adquiridos pela Emissora em observância aos critérios de elegibilidade serão performados.

A não aquisição de Direitos Creditórios Vinculados e a validade de sua formalização poderá prejudicar as atividades da Emissora.

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização e, portanto, sua atividade depende de sua parceria e da Plataforma (conforme abaixo definido) da Provi Soluções e Serviços Ltda., acessível por meio do website <https://provi.com.br/>. O sucesso na aquisição dos direitos creditórios vinculados - quais sejam, as Cédulas de Crédito Bancário (“CCBs”) efetivamente cedidas e endossadas para a Emissora e os créditos que delas decorrem (“Direitos Creditórios Vinculados”) - é fundamental para o desenvolvimento das atividades da Emissora.

Os Direitos Creditórios Vinculados a serem adquiridos precisam atender aos critérios de elegibilidade da Emissora. Assim, a Emissora depende desta plataforma para a consecução do seu objeto social.

Dessa forma, o sucesso na aquisição dos Direitos Creditórios depende não só da quantidade de créditos originados, mas também das especificidades dos créditos originados pela plataforma. Portanto, a Emissora pode não ser capaz de adquirir Direitos Creditórios Vinculados, ou de efetuar os investimentos desejados, o que



prejudicará as atividades da Emissora. Na hipótese de não existência de Direitos Creditórios Vinculados em montante compatível com as emissões de valores mobiliários da Emissora, tais valores mobiliários poderão ser amortizados de forma acelerada.

Solvência dos devedores.

As plataformas somente têm responsabilidade pela devida origem dos Direitos Creditórios, não respondendo pela solvência dos devedores, cabendo exclusivamente à Emissora suportar o risco de inadimplência dos devedores. Caso a inadimplência ocorra, a Emissora deverá cobrar os devedores, sendo que o atraso nos pagamentos dos Direitos Creditórios e o resultado incerto dos procedimentos de cobrança podem afetar negativamente os resultados da Emissora. A Emissora e a Provi não respondem pela solvência dos Direitos Creditórios, sendo que os investidores reconhecem que não terão qualquer direito de ação contra a Emissora ou a Provi em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios.

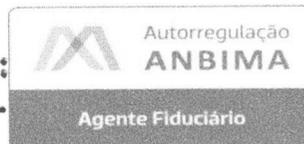
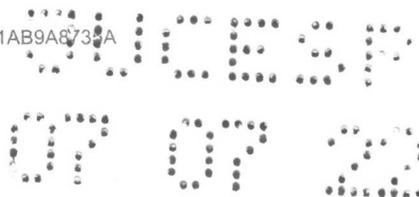
Caso, por qualquer motivo, haja um aumento da inadimplência dos devedores, a rentabilidade da carteira da Emissora dependerá prioritariamente da cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, mediante cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando o total dos Direitos Creditórios para a Emissora, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Emissora.

A formalização das operações de empréstimos que dão origem aos Direitos Creditórios Vinculados pode ser questionada judicialmente, podendo aumentar a dificuldade (e o tempo dispendido) na cobrança judicial dos créditos inadimplidos.

As obrigações contraídas no âmbito de plataformas eletrônicas de crédito são formalizadas a partir da celebração de contratos eletrônicos, assinados digitalmente. A validade de tais contratos está sujeita a arbitrariedade de algumas cortes, que podem não reconhecer a formalização destes contratos, hipótese em que o procedimento correto para a cobrança judicial seria a ação monitória, o que pode tornar o procedimento de cobrança mais moroso e custoso.

A Emissora poderá enfrentar desafios em virtude de se tratar de uma empresa em crescimento e recém atuante em um mercado competitivo.

A Emissora foi constituída em 22 de julho de 2019, e até o momento, realizou uma única emissão de valores mobiliários. Desta forma, a Emissora poderá enfrentar desafios em virtude de se tratar de ser uma empresa recém constituída, com pouco histórico nessa atividade, em um mercado sem tradição no Brasil e com poucas barreiras de entrada.



O sucesso da Emissora apoia-se na existência de uma equipe qualificada. A perda de “pessoas chave”, ou a incapacidade de atrair e manter estas pessoas pode ter um efeito adverso relevante sobre a Emissora.

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de créditos financeiros, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados.

A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuro da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

Se os recursos atualmente disponíveis para a Emissora forem insuficientes para financiar suas futuras exigências operacionais, a Emissora poderá depender de recursos adicionais, proveniente de diferentes fontes de financiamentos, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que este apresentará condições acessíveis. Adicionalmente, a contratação de empréstimos e financiamentos pela Emissora depende da prévia aprovação de titulares de valores mobiliários de sua emissão, incluindo, mas não se limitando a, debenturistas, o que pode dificultar, ou mesmo impossibilitar, a contratação dos financiamentos necessários pela Emissora. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento das atividades da Emissora, o que poderá vir a prejudicar de maneira relevante sua situação financeira e seus resultados operacionais.

A baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de valores mobiliários com lastro em créditos financeiros pode dificultar o desinvestimento por titulares de valores mobiliários de emissão da Emissora.

Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de valores mobiliários com lastro em créditos financeiros. Os subscritores ou adquirentes destes valores mobiliários não têm qualquer garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares dos valores mobiliários de emissão da Emissora que queiram vendê-lo no mercado secundário. Adicionalmente, a liquidez dos valores mobiliários com lastro em créditos financeiros poderá ser negativamente afetada por uma crise no mercado de dívida local ou internacional, fazendo com que os titulares destes valores mobiliários possam ter dificuldade em realizar a venda desses títulos no mercado



secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la, e, conseqüentemente, podem sofrer prejuízo.

Decisões judiciais e novas regulamentações.

Determinadas decisões judiciais estabeleceram que as cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional - tais como securitizadoras de créditos financeiros - não atribuiriam, a tais cessionários, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas a entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária próprios de instituições financeiras. Diante de ausência de uma jurisprudência pacífica, não é possível prever se serão impostas, ou não, à Emissora, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios, nos termos inicialmente pactuados com os devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

Validade da cessão dos Direitos Creditórios.

A validade da cessão dos Direitos Creditórios à Emissora poderá ser questionada por obrigações assumidas pela instituição financeira cedente e/ou em decorrência de intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (a) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Emissora, sem conhecimento da mesma; (b) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Emissora e sem o conhecimento da mesma; (c) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo cedente, ou caso a cessão dos Direitos Creditórios seja considerada simulada; e (d) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Emissora, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da instituição financeira cedente. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios poderão ser alcançados por obrigações da instituição financeira cedente e o patrimônio da Emissora poderá ser afetado negativamente.

Originação por meio fraudulento.

A Emissora poderá adquirir Direitos Creditórios relacionados a empréstimos cujo devedor tenha se utilizado de meio fraudulento para a sua obtenção. Ocorrida essa hipótese, a Emissora não poderá exigir o pagamento desses valores por parte dos devedores lesados, restando-lhe somente exigir da instituição financeira cedente a restituição do preço pago na aquisição dos Direitos Creditórios fraudulentos. A restituição devida pela instituição financeira cedente pode demorar ou



simplesmente não ocorrer. Em ambos os casos, haveria impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Emissora.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, tais como, mas não se limitando ao (i) pedido de recuperação judicial e extrajudicial pela Emissora; (ii) não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão; (iii) não observância do Índice Financeiro; e (iv) vencimento antecipado de outras dívidas da Emissora. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações.

A Oferta Restrita tem limitação do número de subscritores.

A Oferta Restrita contará com a participação de no máximo 50 Investidores Profissionais, o que poderá afetar de forma adversa a definição da taxa de remuneração final das Debêntures, podendo, inclusive, promover a sua má formação ou descaracterizar o seu processo de formação.

Adicionalmente, as debêntures estão sendo emitidas nos termos da Instrução CVM 476 e portanto, apenas serão negociadas entre Investidores Profissionais, o que poderá dificultar a negociação das debêntures no mercado secundário, caso não haja demanda suficiente deste tipo de investidor.

O investidor titular de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia de Debenturistas.

O Debenturista detentor de debêntures pode ser obrigado a acatar decisões da maioria ainda que manifeste voto desfavorável, não compareça à assembleia de Debenturistas ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate, a amortização ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela assembleia de Debenturistas. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Debenturistas poderão não conseguir, ou ter dificuldade de deliberar matérias sujeitas à assembleia de Debenturistas.

Risco relacionado ao escopo limitado da auditoria jurídica.



A auditoria jurídica realizada no âmbito da Oferta Restrita teve escopo limitado a determinados aspectos legais, como aspectos societários, aspectos financeiros e certidões fiscais, administrativas e judiciais, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Emissora. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Emissora que poderiam trazer prejuízos aos Debenturistas.

A Oferta Restrita é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais e está automaticamente dispensada de registro de distribuição pública perante a CVM.

A Oferta Restrita está dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas na CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais estão familiarizados. Os Investidores Profissionais interessados em investir nas Debêntures no âmbito da Oferta Restrita devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

Risco de formalização periódica das CCB cedidas fiduciariamente.

A Escritura de Emissão especifica que, mensalmente, a Emissora enviará ao Agente Fiduciário um relatório com a lista atualizada dos Direitos Creditórios Vinculados. Em caso de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures em momento anterior à tais datas, a lista de Direitos Creditórios Vinculados à Emissão em benefício dos Debenturistas pode estar desatualizada, impactando os montantes a serem pagos aos Debenturistas.

Risco de fungibilidade.

Na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para as plataformas eletrônicas ou as entidades a elas relacionadas, por qualquer motivo, estas deverão repassar tais valores à Emissora. Não há garantia de que as plataformas eletrônicas ou as entidades a elas relacionadas repassarão tais recursos para a conta da Emissora, situação em que a Emissora poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos.

Indisponibilidade de recursos.

Ocorrendo o vencimento antecipado dos valores mobiliários emitidos pela Emissora, a Emissora pode não dispor de recursos imediatos para efetuar o pagamento (por exemplo, pelo fato de os Direitos Creditórios ainda não serem exigíveis dos



respectivos devedores). Nesse caso, (a) os investidores teriam seus valores mobiliários pagos mediante entrega dos Direitos Creditórios; ou (b) o pagamento dos referidos valores mobiliários ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos devedores dos Direitos Creditórios; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perdas. No caso da hipótese (a) acima descrita, os Debenturistas não possuem direito de regresso contra a Emissora. Desta forma, o pagamento pecuniário das Debêntures está sujeito e condicionado à liquidação dos créditos a ela vinculados.

(ii) Riscos relacionados a seu controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle:

A Emissora não pode garantir que eventual mudança no seu grupo de controle não resultará em riscos decorrentes de tal mudança, incluindo, sem limitação, divergências entre os acionistas, alterações de estratégias e/ou problemas operacionais.

(iii) Riscos relacionados a seus acionistas:

A acionista controladora da Emissora tem poder de controle sobre ela, incluindo poderes para:

- a. eleger os membros do Conselho de Administração; e
- b. determinar a orientação de qualquer medida com relação à Emissora que exija a aprovação da Assembleia Geral, incluindo reorganizações societárias e a destinação do saldo do lucro líquido da Emissora, se houver.

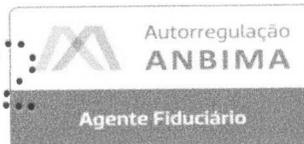
Caso, no futuro, haja outros acionistas na Emissora, poderá haver interesses conflitantes entre esses acionistas e a acionista controladora atual. Tais conflitos podem ocasionar a demora na tomada de decisão pela Emissora em relação à Operação, prejudicando os investidores.

No futuro, caso haja outros acionistas na Emissora, os interesses da acionista controladora da Emissora poderão ser conflitantes com os interesses dos demais acionistas.

A Emissora atualmente possui como acionistas (a) Mário Gonzalez Perino, que é detentor de 50% do capital social da Emissora e (b) Fernando Issa Franco que é detentor de 50% (para mais informações, veja a seção 15 abaixo).

(iv) Riscos relacionados a suas controladas e coligadas:

Não aplicável, uma vez que a Emissora não possui sociedades controladas ou coligadas.



(v) Riscos relacionados a seus fornecedores:

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditor, agente fiduciário, banco escriturador, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente a capacidade da Emissora em gerir seus ativos relacionados a cada uma de suas emissões de valores mobiliários, afetando igualmente os resultados da Emissora e os titulares dos valores mobiliários de sua emissão.

Troca eletrônica de informações.

Dada a complexidade operacional própria da securitização de créditos financeiros, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Emissora e de terceiros ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios e/ou dos Direitos Creditórios inadimplidos poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Emissora.

Guarda dos documentos.

Os serviços de depósito, guarda e processamento dos documentos relacionados aos Direitos Creditórios serão realizados por terceiros contratados pela Emissora. A contratação de terceiros para a prestação de tais serviços poderá representar dificuldade adicional à verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios, podendo gerar perdas à Emissora.

Risco de intervenção ou liquidação do banco depositário.

Os recursos provenientes dos créditos financeiros serão depositados em conta corrente de titularidade da Emissora no banco depositário, na qualidade de prestador de serviços de banco depositário. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do banco depositário, os recursos provenientes dos créditos financeiros depositados poderão ser bloqueados e poderão não ser recuperados, o que afetaria a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos detentores de valores mobiliários de emissão da Emissora.

Interrupção ou falha na prestação de serviços pelo banco depositário.



Caso, por qualquer motivo, o banco depositário contratado para monitorar, reter e transferir os recursos creditados nas contas de cobrança, decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios, deixe de prestar esses serviços ou ocorram falhas na sua prestação, tanto o recebimento dos recursos referentes aos Direitos Creditórios, como o repasse dos respectivos montantes para a Emissora, ficariam prejudicados. Não obstante, ainda que ocorra a contratação de um novo banco depositário, nada garante que a sistemática de recebimento dos Direitos Creditórios adotada seja tão eficiente quanto a oferecida atualmente pelo banco depositário. Além disso, poderá haver aumento de custos da Emissora com a contratação desse eventual novo prestador de serviços.

Falhas de cobrança.

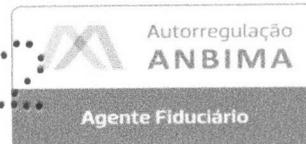
A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente de terceiros. Assim, qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios, tais como, mas não se limitando a, atraso na emissão de boletos de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores. Isto poderia levar à queda da rentabilidade da Emissora. Ademais, qualquer falha de procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, tais como, mas não se limitando a, falta de diligência no procedimento de cobrança, poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores. Isto poderia levar à queda da rentabilidade da Emissora.

(vi) Riscos relacionados a seus clientes:

A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes de determinados valores mobiliários emitidos nos termos da Resolução CMN nº 2.686/00 depende do pagamento pelos devedores dos Direitos Creditórios Vinculados.

A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes da emissão dos valores mobiliários dependerá da solvência dos devedores dos direitos creditórios por ela adquiridos. O recebimento integral e tempestivo dos montantes devidos aos titulares dos valores mobiliários emitidos pela Emissora depende do recebimento das quantias devidas em função dos direitos creditórios. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, dentre outros. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos direitos creditórios, provocando perdas patrimoniais à Emissora.

A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes de determinados valores mobiliários emitidos nos termos da Resolução CMN 2.686/00 depende do pagamento pelos devedores dos créditos financeiros.

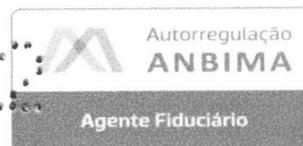


A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes de determinados valores mobiliários emitidos nos termos da Resolução CMN 2.686/00 depende do pagamento pelos devedores dos créditos financeiros. Os créditos financeiros representam créditos detidos pela Emissora contra seus devedores, oriundos de operações de empréstimo e de financiamento originados por meio da Plataforma, que compreendem atualização monetária e outras eventuais taxas de remuneração, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O recebimento integral e tempestivo pelos titulares dos valores mobiliários emitidos nos termos da Resolução CMN 2.686/00 dos montantes devidos depende do recebimento das quantias devidas em função dos créditos financeiros, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos detentores dos referidos valores mobiliários. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos devedores poderá afetar negativamente o devido recebimento pela Emissora caso: (a) os créditos financeiros não sejam adimplidos; ou (b) o produto da liquidação dos créditos financeiros não seja suficiente para honrar as obrigações da Emissora estabelecidas em determinadas emissões.

(vii) Riscos relacionados aos setores da economia nos quais a Emissora atue:

A securitização de créditos financeiros é uma operação recente no Brasil e eventuais incertezas sobre o setor poderão ter efeito adverso sobre a Emissora.

A securitização de créditos financeiros é uma operação recente no Brasil. A Resolução do CMN nº 2.686/00 autorizou a cessão de créditos oriundos de operações praticadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil, companhias hipotecárias, associações de poupança e empréstimo e pela Caixa Econômica Federal a sociedades anônimas que tenham por objeto exclusivo a aquisição de tais créditos. Entretanto, até o momento, o mercado de securitização de créditos financeiros é restrito, composto por poucos participantes. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão questionar tais operações de securitização e/ou, em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, editar as normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, editando normas ou proferindo decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores.



No Brasil, ainda não há um mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios adquiridos pela Emissora, poderá não haver demanda suficiente ou o preço de negociação dos créditos financeiros pode ser impactado, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar com as obrigações assumidas junto aos detentores dos valores mobiliários de sua emissão.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização.

Emissões de valores mobiliários com lastro em créditos financeiros consideram um conjunto de rigores e obrigações, estipuladas por meio de contratos e/ou títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para as operações de securitização, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Eventuais alterações na regulamentação em vigor poderiam afetar os negócios da Emissora.

A Emissora é uma securitizadora de créditos financeiros, constituída nos termos da Lei nº 6.404/76 e da Resolução do CMN nº 2.686/00, estando sujeita, portanto, às normas expedidas pelo CMN, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM. A Emissora poderá estar sujeita a outros riscos, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Emissora. Ademais, eventuais alterações na regulamentação em vigor poderiam acarretar um aumento dos custos envolvidos nas atividades da Emissora.

(viii) Riscos relacionados aos países estrangeiros onde a Emissora atue:

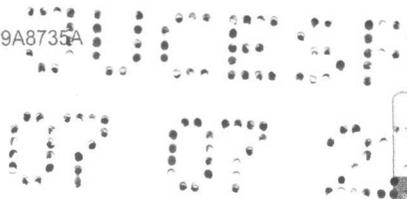
Não aplicável, uma vez que a Emissora não atua em países estrangeiros.

(ix) Riscos relacionados a questões socioambientais:

Não aplicável, em razão das atividades previstas no objeto social da Emissora.

(x) Riscos macroeconômicos:

A instabilidade política e econômica no Brasil pode afetar adversamente nossos negócios, resultados de suas operações e o preço de negociação de nossas ações.



Adicionalmente, a resposta do presidente Jair Bolsonaro à pandemia do COVID-19 tem sido fortemente criticada tanto no Brasil quanto internacionalmente, com os efeitos desestabilizadores do COVID-19 aumentando a incerteza política e a instabilidade no Brasil, principalmente após a saída de Ministros de Estado e denúncias de corrupção contra o Presidente Jair Bolsonaro acima mencionadas

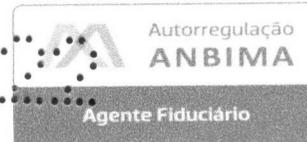
Além disso, qualquer dificuldade do governo federal em conseguir maioria no Congresso Nacional poderia resultar em impasse, agitação política e manifestações massivas e/ou greves que poderiam afetar adversamente as nossas operações. Incertezas em relação à implementação, pelo governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

O Presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os nossos. Não podemos prever quais políticas o Presidente irá adotar, muito menos se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais poderão ter um efeito adverso sobre nós ou sobre a economia brasileira. A economia brasileira experimentou uma queda acentuada nos últimos anos devido, em parte, às políticas econômicas e monetárias do governo brasileiro e à queda global nos preços das commodities.

A incerteza política e econômica e quaisquer novas políticas ou mudanças nas políticas atuais podem ter um efeito adverso relevante sobre nossos negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas. A incerteza sobre se o governo brasileiro implementará mudanças na política ou regulamentação que afetem esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade dos títulos emitidos no exterior por empresas brasileiras. Historicamente, o cenário político no Brasil influenciou o desempenho da economia brasileira; em particular, crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, o que afetou adversamente o desenvolvimento econômico no Brasil.

Nossas operações e resultados podem ser negativamente afetados por surtos ou pandemias ligadas a questões de saúde, como, por exemplo, o surto envolvendo um novo agente da família do Coronavírus (COVID-19).

Preocupações globais ou nacionais com questões ligadas à saúde, incluindo com surtos ou pandemias de doenças contagiosas, como o recente surto envolvendo um novo agente da família do Coronavírus, o COVID-19, podem afetar adversamente a Emissora. Desde dezembro de 2019, o COVID-19 tem se espalhado pela China e outros países pelo mundo. Tal evento tem causado fechamento de escritórios, cancelamentos de aulas e de voos em determinadas regiões e pode causar uma



ruptura nas atividades econômicas do Brasil e do mundo, o que poderia afetar as operações e resultados financeiros da Emissora.

A extensão dos efeitos e impactos do COVID-19 nos resultados da Emissora dependerá do seu desenvolvimento futuro, o que é altamente imprevisível, incluindo no que diz respeito a eventuais informações que possam surgir acerca da severidade do COVID-19 ou de ações que precisem ser tomadas para lidar com seus impactos, dentre outras questões.

(xi) Riscos relacionados ao cedente

Risco da instituição financeira cedente.

Tendo em vista seu objeto social, a Emissora somente poderá adquirir direitos creditórios oriundos de operações originadas por meio de plataforma gerenciada pela Provi ou sociedades que compõem seu grupo econômico, sendo que suas atividades estão condicionadas à continuidade das operações desta plataforma e da instituição financeira cedente e à sua capacidade de originação de Direitos Creditórios. Estes entes podem, a qualquer momento, deixar de originar novos Direitos Creditórios à Emissora, o que impactaria negativamente o patrimônio e a rentabilidade da Emissora.

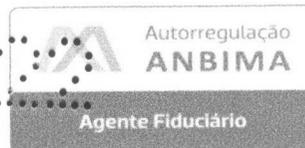
Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão de crédito.

A Emissora está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios e à política de crédito adotada pela Provi, das sociedades de seu grupo econômico e/ou instituição financeira. Os resultados da Emissora poderão sofrer impactos em razão de sua exposição à política de créditos de terceiros sobre a qual a Emissora não possui ingerência.

Processos internos da plataforma da Provi Soluções e Serviços Ltda. ou as sociedades que compõem seu grupo econômico e das instituições financeiras.

A Provi e as sociedades de seu grupo econômico, na qualidade de originadores dos Direitos Creditórios e as instituições financeiras na qualidade de cedentes, sujeitam a Emissora a incidir em perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos internos da Provi., das sociedades de seu grupo econômico e/ou das instituições financeiras, pessoas e sistemas, ou eventos externos, incluindo o risco legal associado à inadequação ou deficiência nos documentos que lastreiam os Direitos Creditórios, bem como dos processos operacionais da Provi, das sociedades de seu grupo econômico e/ou das instituições financeiras e do fluxo financeiro de pagamento dos Direitos Creditórios.

Falência do cedente.



Na hipótese de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou ainda de regimes similares, a interrupção ou o atraso da transferência à Emissora dos recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos poderá resultar em perdas para a Emissora.



ANEXO V AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, E 1 (UMA) SÉRIE, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI

FORMA DE CÁLCULO DE PROVISÃO DE DEVEDORES DUVIDOSOS (“PDD”) APÓS O RESTABELECIMENTO DO ÍNDICE DE COBERTURA DA PRIMEIRA SÉRIE E/OU O ÍNDICE DE COBERTURA DA SEGUNDA SÉRIE EM 1 (UM).

Dias em inadimplência	Faixa de provisão
De 1 a 30	12%
De 31 a 60	50%
De 61 a 90	75%
De 91 a 120	85%
Acima de 120	100%